

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da RepúblicaHINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	4
Procuradoria da República no Estado do Acre	13
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	13
Procuradoria da República no Estado do Amapá	14
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	18
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	19
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	21
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	22
Procuradoria da República no Estado do Paraná	23
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	23
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	37
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	39
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	40
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	40
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	42
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	42
Expediente.....	48

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Institui correção ordinária nos escritórios das Procuradorias da República no estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMFP 100/2009, torna pública a realização de correção ordinária perante a Procuradoria da República no estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correção ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correção; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP 100/2009);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correção ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares, Gustavo Pessanha Velloso, Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Oliveiros Guanais de Aguiar Filho, Leonardo Cardoso de Freitas e Francisco Machado Teixeira para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária perante a Procuradoria da República no estado de Goiás e nas Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Luziânia, a realizar-se no período de 6 a 10 de abril de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELTON GHERSEL

PORTARIA CMPF Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Institui correição ordinária nos escritórios da Procuradoria da República no estado do Espírito Santo.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMFP 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária perante a Procuradoria da República no estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir à Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP 100/2009);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares, Darlan Airton Dias, José Jairo Gomes, Miriam do Rozário Moreira Lima e Zani Cajueiro Tobias de Souza, para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária perante a Procuradoria da República no Espírito Santo, a realizar-se no período de 15 a 24 de abril de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELTON GHERSEL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

[PGR-00066852/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a parte N. I. F encaminhou cópia do Processo nº 5000941-09.2024.4.03.6108 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida atuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

[PGR-00072235/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Regional Eleitoral encaminhou cópia do Processo nº Gampes nº 2025.0004.9898-17 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

[PGR-00072341/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a parte D. S. A. encaminhou cópia do Processo nº 5012040-31.2025.4.04.7201 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

[PGR-00072436/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Procurador da República oficiante encaminhou o expediente nº PR-GO-00015409/2025 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ª CCR Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2015);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 118/2026/AC/3CCR (PGR-00068495/2026) para que o Ministério Público Federal atue monitorando as providências junto ao Governo Federal para a regularização dos fluxos financeiros, garantindo a continuidade das funções legais da Agência Nacional de Mineração - ANM;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do contingenciamento orçamentário da Agência Nacional de Mineração.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, de 15 de março de 2017, deliberou pela conversão do Enunciado nº 34 em Orientação nº 3, cujo texto foi atualizado na 2ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 26 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

“Os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito forem inferiores a R\$ 20.000,00 podem ser arquivados, após homologação da 5ª CCR, com fundamento na baixa repercussão patrimonial.

Contudo, em observância aos princípios da administração pública – sobretudo o da moralidade administrativa –, outras circunstâncias do caso concreto (tais como reiteração da conduta, modus operandi, consequências do ato e possibilidade de acordos de não persecução penal e cível) devem ser sopesadas a fim de aferir eventual lesão a outros bens jurídicos indisponíveis, cuja tutela possa justificar a adoção de providências nas esferas competentes”.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de março de 2026, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 25.03.2026, recebido por meio eletrônico em 02 de março de 2026), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359 / 2455-5099

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504 / 2254-1453

Desig. para o biênio – ROBERTA ROSA RIBEIRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903 / 2038-3169

Desig. para o biênio – HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521 / 3512-1561

Desig. para o biênio – FERNANDO CURY GOYANO BASTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)
BONSUCESSO
161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558
Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 176ª, dias 30 e 31/03)
BRAZ DE PINA
162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969
Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
CAMPO GRANDE
120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222
Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)
122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970
Desig. para o biênio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)
242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249
Desig. para o biênio – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Acumulando a 216ª)
243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
Desig. para o biênio – DANIELA PESSOA SANTOS VASCONCELOS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital)
245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789 / 2418-6226
Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)
CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110
Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)
CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600 / 2431-4338
Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)
CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464 / 3436-8301
Desig. para o biênio – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro)
COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2267-0030
Desig. para o biênio – JULIANA DA GLÓRIA POMPEU BRANDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital)
ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948 / 2501-6043
Desig. para o biênio – BRUNO DE FARIA BEZERRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)
Auxílio - PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Designado para o biênio na 131ª)
Auxílio - SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Designado para o biênio na 155ª)
HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613 / 3436-8258
Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)
ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321
Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)
192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732
Desig. para o biênio – ROSEMARY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira) (Acumulando a 7ª, de 16 a 31/03)
INHOAÍBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)
IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527 / 2474-3647
Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862 / 2274-5048
Desig. para o biênio – TULIO CAIBAN BRUNO (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996 / 2512-4725
Desig. para o biênio – MADALENA JUNQUEIRA AYRES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa Idosa da Capital)

LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197
Desig. para o biênio – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital)

LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256 / 2229-4493
Desig. para o biênio – ERICA DI DONATO VIANNA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna)

MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575
Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro)
(Licença para tratamento de saúde, de 11/02 a 07/03)
Desig. em substituição - CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (de 01 a 07/03) (Designado para o biênio na 125ª)

MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525 / 3390-8685
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)

MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678 / 2038-5198
Desig. para o biênio – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)
Desig. em substituição - GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Designada para o biênio na 242ª)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090
Desig. para o biênio – FABIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)

PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033 / 3332-0995
Desig. para o biênio – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8157
Desig. para o biênio – PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 30/03 a 17/04)
Desig. em substituição - CLÁUDIO CALO SOUSA (dias 30 e 31/03) (Designado para o biênio na 161ª)

PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848
Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777 / 3950-7346
Desig. para o biênio – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital)
Auxílio - PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Designado para o biênio na 131ª)
Auxílio - SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Designado para o biênio na 155ª)

PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)

PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911
Desig. para o biênio – EDUARDO PAES FERNANDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845
Desig. para o biênio – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira) (Acumulando a 211ª, de 16 a 20/03)

RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606 / 2204-4404
Desig. para o biênio – GABRIELA TABET DE ALMEIDA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital) (Licença para tratamento de saúde, de 02 a 13/03)
Desig. em substituição - CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA (de 02 a 13/03) (Designada para o biênio na 238ª)

ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524
Desig. para o biênio – DÉBORA MARTINS MOREIRA SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)

SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295
Desig. para o biênio – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002 / 3427-8390
Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 218ª, de 01 a 07/03)
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971 / 3357-7072
(Acumulando a 229ª, de 02 a 13/03)
Desig. para o biênio – CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
Desig. para o biênio – ELISA MARTINS COSTANT (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz)

SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534 / 2249-7610
Desig. para o biênio – MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital) (Férias, de 16 a 20/03)
Desig. em substituição - SILVIA CIVES SEABRA (de 16 a 20/03) (Designada para o biênio na 234ª)

TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
Desig. para o biênio – LUCIANA DE SOUZA CARVALHO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
Desig. para o biênio – FELIPE PIRES CUESTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141 / 2258-0826
Desig. para o biênio – LÚCIA ILOIZIO BARROS BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital) (Férias, de 16/03 a 01/04)
Desig. em substituição - ROSEMARY DUARTE VIANA (de 16 a 31/03) (Designada para o biênio na 192ª)

TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084 / 2596-2999
Desig. para o biênio – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos)

VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665 / 3950-7355
Desig. para o biênio – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

ANGRA DOS REIS
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
Desig. para o biênio – CAROLINA MAGALHAES DO NASCIMENTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra Dos Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)

MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079 / 3910-2160
Desig. para o biênio – DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048 / 3511-0615
Desig. para o biênio – LEONARDO CANÔNICO NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)

BARRA DO PIRAÍ
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660 / 3511-0235
Desig. para o biênio – LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
Desig. para o biênio – ANDRÉ GONÇALVES MORGADO (Titular da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes)

PIRAÍ / PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Desig. para o biênio – HENRIQUE ARAGÃO CARRARO BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Pinheiral)
VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – GUSTAVO TEIXEIRA NACARATH (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)
VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)
ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – KARINA CID FINÓQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087 / 3518-3632

Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995 / 3518-3600

Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209 / 3518-3602

Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial adjunto Criminal de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652 / 3518-3638

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302 / 3518-3645

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria De Justiça Cível De Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974 / 3513-1770

Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554 / 22351-3143

Desig. para o biênio – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes) (Licença para tratamento de saúde até 23/03)

Desig. em substituição - PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (de 01 a

23/03) (Designada para o biênio na 98ª)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884 / 3513-1771

Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª, de 01 a 23/03)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162 / 3513-1773

Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535 / 2662-2365

Desig. para o biênio – RENATA SCHARFSTEIN (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364 / 2761-5114

Desig. para o biênio – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – LEONARDO ZULATO BARBOSA (Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Belford Roxo)
155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710 / 2699-8809

Desig. para o biênio – SILVIO FERREIRA DE CARVALHO NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo) (Auxiliando às 8ª e 188ª)
DUQUE DE CAXIAS
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622 / 2671-4622

Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)
79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623 / 3514-1204

Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Desig. para o biênio – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465 / 3950-7325

Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648 / 2671-5479

Desig. para o biênio – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649 / 2671-5485

Desig. para o biênio – ANA CAROLINA MORAES COELHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523 / 3950-7349

Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)

MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Férias, de 23 a 27/03)
Desig. em substituição - JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA (de 23 a 27/02) (Designada para o biênio na 148ª)
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167 / 2659-1160

Desig. para o biênio – JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé) (Acumulando a 110ª, de 23 a 27/02)

SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Desig. para o biênio – TACIANA CERQUEIRA CABRAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959 / 2662-6161

Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Desig. para o biênio – CARLOS EUGÊNIO GRECO LAUREANO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155 / 2662-6163

Desig. para o biênio – LUCIANA SILVEIRA GUIMARÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)
ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323 / 3513-1883

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015 / 3513-1885

Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna)
MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122 / 3513-1891

Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

- NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
- PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – THIAGO MUNIZ BUCKER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)
- CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888 / 3513-1893
Desig. para o biênio – ISMAEL AUGUSTO SIRIEIRO MONTEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)
- CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949 / 3518-3637
Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio Das Ostras)
- CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)
- MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520 / 3518-0742
Desig. para o biênio – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé)
- 254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256 / 3518-0744
Desig. para o biênio – MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)
- RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583 / 3518-3640
Desig. para o biênio – TAÍSA MAGRO OSTINI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras)
- SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
- MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá)
- NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822 / 2717-9241
Desig. para o biênio – LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Niterói)
(Acumulando a 144ª, de 01 a 06/03)
- 72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510 / 2719-3462
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói) (Acumulando a 199ª, de 23 a 27/03)
- 144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226 / 2620-4835
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói) (Licença retributiva, de 23/02 a 06/03) Desig. em substituição - LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA (de 01 a 06/03) (Designada para o biênio na 71ª)
- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078 / 2620-8495
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói) (Férias, de 23 a 27/03)
- Desig. em substituição - RENATA NEME CAVALCANTI (de 23 a 27/03) (Designada para o biênio na 72ª)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)
- CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2533-1319 / 3910-1007
Desig. para o biênio – RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
- CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
- CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104 / 3412-0058

- Friburgo) Desig. para o biênio – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944 / 3412-0018
- Desig. para o biênio – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)
- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
- 60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
- Desig. para o biênio – RAPHAEL SIQUEIRA NEVES (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
- ITAGUAÍ
- 105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935 / 2688-8833
- Desig. para o biênio – MARCO ANTÔNIO MORAES DE REZENDE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)
- JAPERI
- 139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
- Desig. para o biênio – CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)
- NILÓPOLIS
- 201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180 / 2691-2178
- Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)
- 221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955 / 2691-8377
- Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
- NOVA IGUAÇU
- 27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
- Desig. para o biênio – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu)
- 83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450 / 2796-2450
- Desig. para o biênio – BRUNO CORRÊA GANGONI (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu)
- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128
- Desig. para o biênio – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035 / 2796-0126
- Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717 / 2658-5213
- Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
- Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837 / 27632721
- Desig. para o biênio – FERNANDA NEVES LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-Mesquita)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
- Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- PARACAMBI
- 70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
- Desig. para o biênio – RENATA MOURA TUPINAMBÁ (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi) (Licença maternidade)
- Desig. em substituição - ARTHUR KESKINOF ZANFELICE (Designado para a Promotoria de Paracambi)
- QUEIMADOS
- 138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597 / 2665-2582
- Desig. para o biênio – PAULA COIMBRA ALVES (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados)
- SEROPÉDICA
- 225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688 / 2682-2205
- Desig. para o biênio – AMANDA DE MENEZES CURTY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
- PARAÍBA DO SUL
- 28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
- Desig. para o biênio – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)
- PETRÓPOLIS
- 29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631 / 3511-0407
- Desig. para o biênio – RODRIGO OCTAVIO DE ARVELLOS ESPÍNOLA (Titular da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis)
- 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855 / 3511-0408
- Desig. para o biênio – ARTUR GUSTAVO SANT'ANNA DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
- 196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312
- Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto e do Foro Regional de Itaipava)
- TRÊS RIOS
- 40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
- Desig. para o biênio – MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)

- Três Rios) 174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- Itaboraí) ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315 / 2635-3963
Desig. para o biênio – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí) 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039 / 2635-4128
Desig. para o biênio – VIVIANE CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado
- de São Gonçalo) RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044 / 2734-2100
Desig. para o biênio – JULIANA GOMES VIANA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- Investigação Penal de São Gonçalo) SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015 / 2605-5015
Desig. para o biênio – CLARISSE LAGOEIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO (Titular da Promotoria de Justiça de
- de São Gonçalo) 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957 / 2038-5188
Desig. para o biênio – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal
- Núcleo Niterói e São Gonçalo) 69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do
- São Gonçalo) 87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – DANIELLE SILVA DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de
- Especial Criminal de São Gonçalo) 132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – MARCELA DUMAS BELGUES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado
- Família de São Gonçalo) 133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – CAROLINE ANDRADE BUENO FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de
- de São Gonçalo) 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982 / 2751-2024
Desig. para o biênio – DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal
- CARMO) 102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
- GUAPIMIRIM) 149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827 / 2632-0216
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
- SAPUCAIA) 61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
- SUMIDOURO) 64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
- TERESÓPOLIS) 38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299 / 3910-2163
Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)
- 195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565 / 3910-2164
Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- Barra Mansa) BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885 / 3511-0728
Desig. para o biênio – ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de
- 94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891 / 3511-0717
Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)
- PORTO REAL / QUATIS) 183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)
- RESENDE E ITATIAIA) 31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780 / 3511-0620
Desig. para o biênio – ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial
- Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis) 198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421 / 3511-0622

Desig. para o biênio – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende)
RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)
VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537
Desig. para o biênio – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430 / 3511-0247
Desig. para o biênio – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda) (Auxiliando às 8ª e 188ª)
Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para atuar interinamente a 4ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, especificamente na Ação Penal Eleitoral nº 0600104-26.2022.6.01.0004.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0197/2026/GAB-PGJ, em razão do afastamento do Promotor Eleitoral Titular e impedimento da Promotora Eleitoral Substituta da 4ª Zona Eleitoral, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer as funções de Ministério Público Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral, especificamente na Ação Penal Eleitoral nº 0600104-26.2022.6.01.0004 e participar da audiência designada naqueles autos para o dia 4 de março de 2026, às 9, no formato híbrido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE/AL Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de Alagoas, no uso das atribuições contidas no artigo 77, in fine da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 24, VII do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 6º, XX da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que "o partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda" (art. 24, § 9º da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1569 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES, no qual o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, reconheceu a limitação de sua competência normativa para implementar, de ofício, as medidas relacionadas à criação de comissões de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) no âmbito do próprio Tribunal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício circular nº 1/2025 - AEBB/PGE, de 14 de março de 2025, que comunicou a expedição a todos os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sugerindo a adoção de medidas relativas às políticas afirmativas eleitorais ligadas às pessoas negras e mulheres,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando-se, desde logo:

1. O registro e autuação da presente Portaria;
2. A juntada de cópia do ofício circular nº 1/2025 - AEBB/PGE, de 14 de março de 2025 (PGR-00089352/2025);
3. O retorno dos autos para verificar a viabilidade de expedição de recomendação aos partidos políticos de Alagoas, visando estimular a criação de comissões de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de candidatas e de candidatos de que dispõe o art. 24, § 9º da Resolução TSE nº 23.609/2019;
4. Providências e diligências de estilo.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001077/2025-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001077/2025-24.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar a ocorrência de dano à vegetação natural de Preservação Permanente (manguezal), sem autorização do órgão competente, no interior da APA Costa dos Corais, através de construção de passarela, no município de Barra de Santo Antônio/AL.

Representante: ICMBio

Representado: JOSÉ MENDES DE AMORIM

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 3º e 9º, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, especificamente o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000357/2025-88, "com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no incidente de restituição de bens apreendidos no curso de investigação criminal que se iniciou na Delegacia de Polícia Civil de Ferreira Gomes/AP, cujos autos foram posteriormente declinados à Polícia Federal (autos nº 1000213-87.2024.4.01.3102)".

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA 19º OFÍCIO DA PR/AM Nº 57/2025, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Autos nº 1.13.000.002527/2023-60. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover a defesa dos direitos difusos e coletivos, nos aspectos preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõem o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, II, alínea d, e III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que a Constituição Federal conferiu tratamento especial à atividade minerária, reconhecendo expressamente, no art. 225, §2º, que se trata de fonte de degradação do meio ambiente, atraindo o dever de reparação da parte do empreendedor;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, por expressa disposição constitucional (artigo 20, inciso IX e artigo 176, da CF);

Considerando que, por meio do Decreto nº 9.740/2018, a República Federativa do Brasil ratificou a Convenção de Minamata sobre Mercúrio da Organização das Nações Unidas;

Considerando que, no referido instrumento de Direito Internacional, o Brasil reconheceu que o mercúrio é uma substância química que causa preocupação global devido à sua propagação atmosférica de longa distância, sua persistência no meio ambiente após ser introduzido antropogenicamente, sua habilidade para se bioacumular nos ecossistemas e seus efeitos significativamente negativos à saúde humana e ao meio ambiente;

Considerando que o Brasil, conforme prevê o art. 12 da Convenção de Minamata, se comprometeu a engajar-se no desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar e avaliar as áreas contaminadas com mercúrio ou compostos de mercúrio e garantir que as ações para reduzir os riscos gerados por áreas contaminadas deverão ser conduzidas de forma ambientalmente saudável, incorporando, quando apropriado, uma avaliação dos riscos para a saúde humana e o meio ambiente advindos do mercúrio ou compostos de mercúrio nelas contidos;

Considerando que o mercúrio é um contaminante extremamente perigoso em função de: a) sua grande capacidade de mobilização entre diferentes compartimentos ambientais (atmosfera, solo, corpos d'água, plantas e animais); b) sua longa persistência no ambiente; e c) sua capacidade de penetrar na cadeia alimentar, atingindo principalmente os peixes, que constituem fonte essencial de nutrientes para todos os povos que vivem na Amazônia, originários ou não;

Considerando que o inquérito civil (IC) nº 1.13.000.002527/2023-60 buscou, inicialmente, apurar os efeitos adversos decorrentes da utilização de mercúrio metálico e outras substâncias tóxicas no processo de extração de recursos minerais no Estado do Amazonas, assim como verificar a compatibilidade entre a atividade minerária autorizada no referido estado e o disposto na Convenção de Minamata sobre Mercúrio;

Considerando que os elementos informativos produzidos ao longo da tramitação do IC mencionado demonstraram que há várias possíveis linhas de investigação que atraem as atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando que o Laudo nº 1357/2021 (PR-AM-00074635/2023), confeccionado pela Polícia Federal, evidenciou que amostras de água e vegetais cultivados em áreas próximas às margens do Rio Madeira apresentaram níveis de concentração de mercúrio superiores aos autorizados pela Resolução CONAMA nº 396/2008;

Considerando que as amostras de água e sedimento revelam fortes indícios de contaminação ambiental, confirmando o lançamento de contaminantes a partir de balsas, carreados para o meio ambiente pelos materiais utilizados no processo de exploração do ouro, principalmente no rejeito da atividade;

Considerando que há IC instaurado no âmbito do 1º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, que apura a contaminação por mercúrio sob o viés da saúde pública;

Considerando a pertinência da instauração de um procedimento específico para o acompanhamento e apuração, sob a perspectiva ambiental, dos impactos e resultados decorrentes da utilização do mercúrio na atividade de extração mineral, a fim de delimitar com precisão os fatos a serem investigados e evitar eventual configuração de bis in idem com procedimento de outro ofício;

Considerando que o referido objeto encontra respaldo em diversos documentos, encartados aos autos do IC nº 1.13.000.002527/2023-60, que demonstram os múltiplos efeitos da utilização de mercúrio sobre as comunidades ribeirinhas, rios, peixes e o meio ambiente em geral;

Considerando que a atuação regionalizada, englobando os estados da Amazônia Ocidental, justifica-se na medida em que a apuração, até o momento, tem demonstrado que os efeitos do mercúrio são semelhantes em toda a região amazônica, de maneira que reputa-se contraproducente a instauração de inúmeros procedimentos para apurar os mesmos fatos em cada um dos quatro estados que compõem a área de atuação deste 2º OFAMOC;

Considerando, por fim, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal conferiu aos Ofícios da Amazônia Ocidental com sede em Manaus/AM a atribuição para atuar nos “procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas que tenham por objeto a prevenção e reparação de danos derivados da exploração ilegal de jazidas ou da circulação de recursos minerais de origem ilegal”, bem como em “quaisquer outros feitos que se relacionem à exploração de minérios ou garimpo na Amazônia Ocidental” (PGEA nº 1.00.000.0109020/2022-12);

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, a partir do desmembramento do IC nº 1.13.000.002527/2023-60, com o seguinte objeto: “Acompanhar, sob a perspectiva ambiental, os efeitos adversos decorrentes da utilização de mercúrio na extração de recursos minerais nos estados da Amazônia Ocidental.”

Determino, por conseguinte:

Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo para acompanhamento de políticas públicas e distribua-se ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, por dependência aos autos nº 1.13.000.002527/2023-60.

2. Publique-se a portaria, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 c/c o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

3. Como diligência inicial, determino a extração de cópia integral dos autos do IC nº 1.13.000.002527/2023-60 e juntada, como íntegra complementar, ao procedimento administrativo autuado.

4. Designo o Técnico Administrativo Bruno Vieira de Souza como Secretário no presente feito, sem prejuízo de sua substituição nos períodos de afastamento (art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Após o cumprimento das providências acima, voltem conclusos para novas deliberações.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2º OFÍCIO/PRM/TBT, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.13.001.000393/2025-02. Recomenda à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas medidas urgentes visando à regularização na oferta de ensino médio aos alunos indígenas da Comunidade Feijoal em Benjamin Constant e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do art. 6º, XX e do art. 8º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e recomendações, requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos e outros que se fizerem necessários, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n. 75/93; Resolução n. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República de 1988, art. 129, inciso II, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” conforme o disposto no art. 6º, inciso XX da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que as escolas são equipamentos educacionais fundamentais para a concretização do direito fundamental à educação de qualidade (art. 205 e art. 1º, III da CR/88) e a respectiva alfabetização na idade própria (art. 208, I e IV e § 1º da CR/88);

CONSIDERANDO que a universalização do acesso, a melhoria da infraestrutura e a oferta de serviços educacionais nas escolas de ensino fundamental e médio constituem obrigações fundamentais previstas na Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14 - PNE), alinhando-se, ademais, ao Objetivo n. 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO que o art. 227 caput da CR/88 e o Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) determinam a prioridade absoluta e a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, no contexto nacional, as escolas ainda contribuem para efetivar o direito à alimentação de qualidade das crianças (art. 208, VII e art. 6º caput da CR/88), colaborando de forma decisiva para o pleno desenvolvimento delas (art. 205 e art. 1º, III da CR/88), bem como facilitam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho (art. 6º caput e art. 7º, XX da CR/88);

CONSIDERANDO que o direito à educação básica é dotado de eficácia plena e aplicabilidade imediata, constituindo prerrogativa constitucional indisponível que não pode ser mitigada pela cláusula da “reserva do possível” ou por alegações de ordem orçamentária, uma vez que a garantia do mínimo existencial e a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos para a área educacional (Art. 227 da CF/88) impõem ao Poder Público o dever de assegurar o acesso ao ensino, independentemente de contingenciamentos financeiros;

CONSIDERANDO decisões recorrentes dos tribunais superiores como o do ARE 639.337, REsp 1696954 DF, RE 1.178.538, pilares da jurisprudência considerando legítima a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas previstas na Constituição, caso o Poder Público se mantenha inerte ou omissivo e que a alegação de “reserva do possível” não pode ser usada como um escudo genérico para justificar o descumprimento de deveres constitucionais, especialmente aqueles ligados ao mínimo existencial, como a educação.

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil 1.13.001.000393/2025-02 em que foi verificada a grave omissão do Estado do Amazonas na conclusão da sede própria da Unidade Escolar da Comunidade Indígena de Feijoal em Benjamin Constant, forçando o funcionamento da instituição em prédio municipal cedido que apresenta avançado estado de degradação, caracterizado por comprometimento da rede elétrica com risco iminente de incêndio, ausência de cercamento físico e falta de vigilância, expondo a comunidade escolar à insegurança e o patrimônio público a atos de depredação;

CONSIDERANDO que as condições atuais da escola são flagrantemente insalubres e degradantes, com infestação de morcegos e acúmulo de excrementos que contaminam o ambiente e a água — esta já imprópria para o consumo e com sistema de bombeamento inoperante —, submetendo alunos e profissionais ao risco real de contraírem doenças graves como a histoplasmoze, em clara violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde e à segurança no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a desídia estatal se manifesta também na privação de insumos vitais para a permanência e o desenvolvimento dos mais de 400 alunos matriculados, os quais padecem com a ausência de merenda escolar, materiais didáticos ou uniformes durante o ano de 2025, configurando grave violação ao dever de assistência integral ao educando e ao direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO a manifesta insuficiência da resposta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/AM) que, diante de um cenário de insalubridade crítica e riscos iminentes à integridade física da comunidade escolar, propõe um cronograma desprovido de urgência, prevendo apenas uma visita técnica para o primeiro semestre de 2026, o que caracteriza medida meramente protelatória e incompatível com a gravidade dos riscos estruturais relatados;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129 da CR/88, bem como no art. 6º, XX e no art. 8º da LC n. 75/93, RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, para que no prazo de 20 dias:

a) Encaminhem cronograma de retomada da construção da Escola Estadual destinada aos alunos do ensino médio da Comunidade Indígena Feijoal em Benjamin Constant OU comprovação de realização de medidas urgentes de reforma ou revitalização da escola Cacique Manuel Florentino, que ateste que foram providenciadas a devida manutenção da rede elétrica, telhados, funcionamento adequado dos banheiros, disponibilização adequada de água potável aos alunos, desinfestação de morcego do prédio, disponibilização de vigilante, além de outras medidas urgentes e necessárias verificadas pela equipe de engenharia responsável pelo prédio público.

A comprovação das medidas adotadas deverá vir acompanhada de relatório fotográfico comprovando a segurança dos alunos após a revitalização do prédio escolar.

b) encaminhem comprovação da disponibilização, imediatamente quando do retorno das aulas, de água potável, merenda escolar e material aos alunos, com fotografias e guias de entrega dos materiais didáticos e fardamento aos alunos da instituição.

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 6º, inciso XX da LC nº 75/93, REQUISITO à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente resposta escrita sobre o atendimento ou não da recomendação, de forma fundamentada.

Desde já, adverte o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário de prevenção de litígio em que o destinatário é instado a adequar a sua conduta sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, prevenindo responsabilidades; (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, o que afasta o desconhecimento do caráter ilícito de conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2º OFÍCIO/PRM/TBT, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000367/2025-76. Recomenda à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas que regularize a remessa de material escolar, livros didáticos e merenda escolar aos alunos do ensino fundamental II e médio do Vale do Javari e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do art. 6º, XX e do art. 8º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e recomendações, requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos e outros que se fizerem necessários, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V VII e VIII, da Lei Complementar n. 75/93; Resolução n. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República de 1988, art. 129, inciso II, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” conforme o disposto no art. 6º, inciso XX da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que as escolas são equipamentos educacionais fundamentais para a concretização do direito fundamental à educação de qualidade (art. 205 e art. 1º, III da CR/88) e a respectiva alfabetização na idade própria (art. 208, I e IV e § 1º da CR/88);

CONSIDERANDO que a universalização do acesso, a melhoria da infraestrutura e a oferta de serviços educacionais nas escolas de ensino fundamental e médio constituem obrigações fundamentais previstas na Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e nas metas do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14 - PNE), alinhando-se, ademais, ao Objetivo n. 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO que o art. 227 caput da CR/88 e o Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) determinam a prioridade absoluta e a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, no contexto nacional, as escolas ainda contribuem para efetivar o direito à alimentação de qualidade das crianças (art. 208, VII e art. 6º caput da CR/88), colaborando de forma decisiva para o pleno desenvolvimento delas (art. 205 e art. 1º, III da CR/88), bem como facilitam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho (art. 6º caput e art. 7º, XX da CR/88);

CONSIDERANDO que o direito à educação básica é dotado de eficácia plena e aplicabilidade imediata, constituindo prerrogativa constitucional indisponível que não pode ser mitigada pela cláusula da “reserva do possível” ou por alegações de ordem orçamentária, uma vez que a garantia do mínimo existencial e a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos para a área educacional (Art. 227 da CF/88) impõem ao Poder Público o dever de assegurar o acesso ao ensino, independentemente de contingenciamentos financeiros;

CONSIDERANDO decisões recorrentes dos tribunais superiores como o do ARE 639.337, REsp 1696954 DF, RE 1.178.538, pilares da jurisprudência considerando legítima a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas previstas na Constituição, caso o Poder Público se mantenha inerte ou omissivo e que a alegação de “reserva do possível” não pode ser usada como um escudo genérico para justificar o descumprimento de deveres constitucionais, especialmente aqueles ligados ao mínimo existencial, como a educação.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 1.13.001.000367/2025-76 que apura irregularidades decorrentes da ausência de envio de merenda escolar, material escolar, material de limpeza adequados aos alunos da rede estadual de ensino dos anexos funcionando nas aldeias indígenas do Vale do Javari.

CONSIDERANDO que na instrução do procedimento restou comprovada flagrante violação às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), consubstanciada na oferta de merenda escolar em apenas 150 dias do calendário letivo e na predominância de produtos ultra-processados, em detrimento de alimentos in natura, comprometendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes indígenas;

CONSIDERANDO que a omissão estatal se estende à logística de distribuição de materiais pedagógicos e livros didáticos, entregues de forma extemporânea (apenas no segundo semestre), em quantidades insuficientes para atender sequer metade do alunado e sem observar as necessidades específicas dos professores, agravando o isolamento educacional das comunidades do Vale do Javari;

CONSIDERANDO a precariedade absoluta das condições de trabalho docente nos anexos indígenas, onde a ausência de profissionais de apoio e de materiais de limpeza obriga os professores, já submetidos ao isolamento e à carência de infraestrutura básica, a assumirem desvios de função para o preparo da alimentação escolar e manutenção das unidades;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade geográfica e o isolamento das aldeias no Vale do Javari impedem que as famílias indígenas busquem alternativas no comércio local para suprir a ausência de uniformes e materiais escolares, tornando a dependência da assistência estatal absoluta e a falha na prestação desse serviço um fator de exclusão e evasão escolar;

CONSIDERANDO, por fim, que as irregularidades reportadas pela própria SEDUC não indicam restringirem-se a eventos isolados, mas revelam uma falha sistêmica e persistente na gestão da educação escolar indígena do Vale do Javari, caracterizando um cenário de retrocesso social e desassistência deliberada a povos de recente contato ou em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129 da CR/88, bem como no art. 6º, XX e no art. 8º da LC n. 75/93, RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, para que no prazo de 30 dias:

a) Comprove que foram providos todos os meios adequados de garantir o início do ano letivo aos alunos dos anexos indígenas, com a remessa de material escolar entregue em tempo adequado e em quantidade suficiente para o ano, incluindo a entrega dos livros didáticos.

b) que se providencie a solução de disponibilização de mão de obra para prestar serviços de preparação de alimentos aos alunos, sem desvio na função do professor para realização desta tarefa;

c) encaminhem comprovação da disponibilização, imediatamente quando do retorno das aulas, de água potável e merenda escolar em quantidade e qualidade adequadas, encaminhando relatório minucioso do que foi encaminhado aos alunos nas aldeias, comprovando que atende a totalidade de alunos dos anexos indígenas e cumprindo os parâmetros de regionalização da alimentação escolar estabelecidos pela Lei nº 11.947/09;

d) encaminhem comprovação da disponibilização, imediatamente quando do retorno das aulas, de material de limpeza completo para as salas de aulas dos anexos indígenas, assim como de utensílios de limpeza e de cozinha para preparação da merenda escolar.

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 6º, inciso XX da LC nº 75/93, REQUISITO à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente resposta escrita sobre o atendimento ou não da recomendação, de forma fundamentada.

Encaminhe o relatório de entrega do material e providências adotadas em cada uma das aldeias atendidas em forma de anexo por esta Instituição.

Desde já, adverte o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário de prevenção de litígio em que o destinatário é instado a adequar a sua conduta sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, prevenindo responsabilidades; (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, o que afasta o desconhecimento do caráter ilícito de conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 110, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 98/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora PAULA CARVALHO RIBEIRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, para funcionar como Promotora Eleitoral da 061ª Zona (Tamboril), no período de 02/03/2026 a 13/03/2026, em face das férias do Promotor ALEX BRUNO PINTO MATTOS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2025.

Referência: PA - PPB - 1.15.000.001027/2025-06. (PR-CE-00013061/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seus arts. 205, 208, IV, e 210, §2º, o direito fundamental à educação, inclusive na educação infantil, bem como o respeito às especificidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a educação infantil, em creche e pré-escola, constitui direito subjetivo público das crianças de até 5 (cinco) anos de idade, conforme o Tema 548 do STF, que conferiu eficácia plena e aplicabilidade imediata ao art. 208, IV, da CF, sendo dever do Estado sua oferta em condições de igualdade, qualidade e respeito às peculiaridades socioculturais;

CONSIDERANDO a proteção especial conferida aos povos indígenas pela Constituição Federal (art. 231) e pela Convenção nº 169 da OIT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar políticas públicas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais e linguísticas desses povos;

CONSIDERANDO que a interrupção da oferta de creches em territórios indígenas, sob o argumento de estrita competência municipal, ignora que a escola indígena é unidade de gestão diferenciada onde o Estado do Ceará já atua;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos, que evidenciam:

- a) a existência de crianças indígenas de 0 a 3 anos em escolas indígenas com registros no sistema da SEDUC;
- b) a ausência de levantamento atualizado e consolidado da demanda por creches indígenas no Estado do Ceará;
- c) relatos de resistência institucional à abertura de turmas de creche em determinadas escolas indígenas;
- d) a contratação informal, mediante recursos próprios de docentes e trabalho voluntário, de auxiliares para atendimento de crianças

menores de 3 anos;

e) a edição da Portaria nº 2284/2025-GAB, que reafirma o não oferecimento de turmas de creche no âmbito da educação escolar indígena para 2026;

CONSIDERANDO que a própria Portaria SEDUC nº 2662/2024 admite a oferta de educação infantil em escolas indígenas quando comprovada a demanda (item 2.2.1);

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, vedação ao retrocesso social e proibição de discriminação indireta;

RESOLVE RECOMENDAR ao Estado do Ceará, na pessoa do(a) Secretário(a) da Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE, que:

1) ELABORE E APRESENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um PLANO ESTRUTURAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA, visando a criação e manutenção de vagas de creche (0 a 3 anos) em todas as escolas indígenas da rede estadual onde houver demanda comprovada;

2) REAVALIE E REVEJA os efeitos das Portarias nº 2662/2024-GAB e nº 2284/2025-GAB, abstendo-se de adotar interpretação ou diretriz administrativa que importe vedação genérica à oferta de creches no âmbito da educação escolar indígena, devendo eventuais limitações ser tecnicamente justificadas, proporcionais e precedidas de diálogo institucional com as comunidades afetadas;

3) GARANTA, DE FORMA IMEDIATA, O SUPORTE TÉCNICO E HUMANO às turmas que atualmente atendam crianças menores de 3 anos em escolas indígenas, mediante a contratação de professores indígenas e auxiliares de sala, cessando a prática de transferência informal de custos aos(as) docentes ou às comunidades;

4) ESTABELEÇA REGIME DE COLABORAÇÃO EFETIVO com os municípios, de modo que a gestão estadual das escolas indígenas não sirva de óbice ao financiamento e à oferta da educação infantil nestes territórios.

Para tanto, deverá comprovar a adoção das seguintes providências adicionais:

i) Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, à realização de levantamento técnico e quantitativo da demanda por educação infantil (0 a 3 anos) no âmbito das comunidades indígenas do Estado do Ceará, com participação das lideranças indígenas, da OPRINCE e das comunidades escolares;

ii) Apresentar planejamento administrativo e orçamentário específico para a implementação progressiva da oferta de educação infantil em creches indígenas, contemplando: a) adequação de infraestrutura; b) previsão de mobiliário e espaços apropriados à primeira infância; c) contratação de professores e auxiliares/cuidadores; e d) respeito às diretrizes da educação escolar indígena;

Requisita-se, desde logo, na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da notificação, seja apresentada manifestação fundamentada acerca do acatamento, ou não, desta recomendação.

Registre-se que, embora a presente recomendação não tenha caráter coercitivo, por se tratar de instrumento de resolução extrajudicial, sua ciência pelo destinatário tem o condão de o constituir em mora, sujeitando-o a eventuais outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA MPF/PR/ES/CVSC Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Instaura Inquérito Civil para monitorar as obras públicas paralisadas no Estado do Espírito Santo, especificamente quanto à elaboração de projeto e execução da barragem do Rio Jucu, braço Norte, no Município de Viana/ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e nos artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou o monitoramento de obras públicas paralisadas financiadas com recursos federais, no âmbito do "Programa Destrava", incluindo a elaboração de projeto e execução da barragem do Rio Jucu, braço Norte, no Município de Viana/ES;

CONSIDERANDO que, como diligência inicial, foi expedido o Ofício nº 4452/2025/GABPR7-CVSC ao Município de Viana/ES, requisitando informações detalhadas sobre o andamento da obra, especificamente quanto ao número do convênio, procedimento licitatório, execução contratual, valores repassados pela União, devolução de saldos, motivos da paralisação e aplicação de sanções à empresa contratada;

CONSIDERANDO que, em resposta (OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 221/2025), a Prefeitura de Viana informou que a referida obra está sob a responsabilidade exclusiva do Governo do Estado do Espírito Santo, não competindo ao Município a elaboração de projetos ou execução das obras;

CONSIDERANDO que, em razão da resposta da municipalidade, foi expedido o Ofício nº 4637/2025/GABPR7-CVSC ao Governo do Estado do Espírito Santo solicitando os mesmos esclarecimentos acerca do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo informou que a referida obra está sob a responsabilidade da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (Cesan), não havendo execução diretamente pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, diante das informações prestadas e visando o exaurimento da fase de coleta de informações sobre a gestão técnica e financeira da obra;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002166/2025-74 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de orientar a atuação do MPF na adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais para a retomada da obra e, desde já, determino:

Oficie-se à CESAN (Companhia Espírito-Santense de Saneamento) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe informações atualizadas e detalhadas acerca do andamento da obra da Barragem do Rio Jucu (Braço Norte), esclarecendo os seguintes pontos:

a) Número do convênio ou contrato de repasse firmado para financiamento da obra, sua vigência original e eventuais prorrogações, devendo ser remetida cópia do instrumento e de todos os aditivos;

b) Procedimento licitatório: informar se a obra foi licitada, indicando o vencedor do certame e o valor contratado;

c) Execução contratual: esclarecer se a empresa vencedora foi efetivamente contratada, indicando vigência inicial, eventuais aditivos de prazo ou valor e respectivos fundamentos, com remessa de cópia do contrato e dos aditivos;

d) Valor do repasse da União e o montante efetivamente pago à empresa contratada até a paralisação da obra;

e) Informar se houve devolução à União de valores desembolsados e não aplicados, encaminhando a documentação comprobatória;

f) Motivo da paralisação da obra e as medidas administrativas ou judiciais adotadas para sua retomada e conclusão;

g) Em caso de paralisação decorrente de conduta da empresa contratada, esclarecer se houve aplicação de sanções, anexando documentação comprobatória.

Encaminhe-se cópia das respostas do Município de Viana e do Estado do Espírito Santo.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Inquérito Civil 1.19.001.000113/2022-91

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988, e art. 6º, VII, da LC n. 75/1993);

Considerando ser também atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CRFB/1988);

Considerando que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe defender (art. 3º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017), fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC n. 75/1993);

Considerando que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público (art. 4º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017);

Considerando a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, II e III, da CRFB/1988);

Considerando que a educação é um direito social assegurado constitucionalmente e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-lo à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade (arts. 6º, caput, e 227, caput, da CRFB/1988);

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23, V, da CRFB/1988);

Considerando que é dever do Estado brasileiro, por meio dos entes federativos, garantir o direito de todos à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB/1988);

Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, I e II, da CRFB/1988);

Considerando que os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º, da CRFB/1988);

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, na organização de seus sistemas de ensino, formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (art. 211, § 4º, da CRFB/1988);

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos povos indígenas (art. 129, V, da CRFB/1988 e art. 6º, VII, c, da LC n. 75/1993);

Considerando que o art. 26 da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, da qual o Brasil é signatário, resguarda os direitos dos povos indígenas à educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

Considerando que as ações de educação indígena, organizadas na forma do Decreto Federal nº 26/1991, deverão ser objeto de esforço conjunto dos diversos entes da federação, sob a coordenação do Ministério da Educação e com oferta e execução de responsabilidade dos Estados, sendo que as escolas deverão ser integradas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual (Resolução CNE/CEB nº 003, de 10 de novembro de 1999);

Considerando que dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável assumidos pelo Estado Brasileiro junto à Organização das Nações Unidas (Agenda 2030) consta o de "construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos" (item 4.a);

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos envolvendo direitos e implementações de políticas públicas para comunidades remanescentes de quilombos e demais populações tradicionais (Enunciado nº 43, 6ª CCR/MPF);

Considerando que tramita no gabinete do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz o Inquérito Civil n. 1.19.001.000113/2022-91, com o fim de apurar possível violação do direito fundamental à inclusão escolar de crianças e adolescentes integrantes da comunidade indígena Monte Alegre, na Terra Indígena Governador, em Amarante/MA, especialmente a “ausência da implantação de escola, contratação de professores ou mesmo um transporte adequado para deslocar os membros da comunidade para estudarem em outras localidades”;

Considerando que, em agosto de 2024, a Secretaria da Educação do Estado do Maranhão informou sobre o andamento do Processo Licitatório nº 201912/2021, cujo objeto é a construção de escola com duas salas de aula (Escola Indígena Mamput Coxy Cwy), na Aldeia Monte Alegre, na Terra Indígena Governador, no Município Amarante do Maranhão/MA;

Considerando que, em março de 2025, a Funai em Imperatriz/MA reportou que não foi previamente comunicada sobre o Processo Licitatório nº 201.912/2021, reforçando que “as condições estruturais e pedagógicas da educação escolar indígena na referida localidade permanecem inalteradas desde o último relatório enviado por esta Coordenação em setembro de 2024, não havendo quaisquer modificações substanciais no cenário anteriormente reportado”;

Considerando ser imprescindível a apresentação de um cronograma detalhado, que discrimine as fases de execução e os prazos previstos para a conclusão de cada etapa, de modo a permitir o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações por parte do Poder Público;

Considerando, por fim, que a participação da Funai é fundamental neste processo, conforme o art. 206, inciso XII, da Portaria nº 666/PRES/2017, que enuncia competir às Coordenações Regionais da Funai monitorar e apoiar as políticas de educação para os povos indígenas, garantindo que a edificação das escolas atenda aos interesses e às especificidades pedagógicas e culturais das comunidades;

O Ministério Público Federal RECOMENDA à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, na pessoa de sua titular, que:

(i) no prazo de 60 (sessenta) dias adote as providências necessárias para encerramento do Processo Licitatório nº 201912/2021, com a consequente contratação de empresa destinada à execução das obras de construção da unidade escolar, atribuindo-lhes caráter prioritário;

(ii) elabore e apresente ao Ministério Público Federal cronograma detalhado das obras a serem realizadas, discriminando as fases de execução e os prazos previstos para a conclusão de cada etapa;

(iii) após a conclusão da obra de construção da escola, ofereça infraestrutura mínima capaz de assegurar condições dignas de ensino, incluindo carteiras adequadas, banheiros, materiais didáticos e outras ferramentas necessárias para o completo funcionamento da unidade escolar.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado da Educação informe se acata a presente Recomendação e apresente as ações e o cronograma previstos para seu cumprimento ou, caso contrário, indique as razões para o não acatamento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão-COAPIMA e à Coordenação Regional da Funai no Maranhão.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ

Procurador da República

Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 7º, inciso I, e 8º, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e o art. 26 da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-las e apresentar provas, e, ainda, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias, documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso II, e art. 8º, incisos II, IV e VII);

CONSIDERANDO as evidências coligidas nos autos da Notícia de Fato nº 1.21.000.002202/2025-77, instaurada a partir de Certidão PGR-00357107/2025, elaborada pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, noticiando supostos impactos sociais causados à Comunidade Quilombola Porto dos Bispos, em Sonora/MS, pela Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, em Itiquira/MT;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ofícios solicitando que se manifestassem sobre o teor da certidão à empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A, ao INCRA/MS e ao IBAMA/MT;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pelo INCRA/MS, em vista da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, instituída pelo Decreto nº 11.786/2023, foi noticiada a Superintendência Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar no Mato Grosso do Sul da situação a respeito da situação da Comunidade Quilombola "no que tange à falta de água e à escassez de recursos naturais, fruto de danos ocasionados pela instalação de barragem da Usina Hidrelétrica Ponta de Pedra, em Itiquira/MT, no Rio Correntes, curso d'água responsável pelo abastecimento e pela subsistência da referida comunidade, para que esta tome ciência e providências no que se aplicar";

CONSIDERANDO, igualmente consoante a resposta do INCRA/MS, que, de acordo com a Portaria nº 925/2024 - a qual dispõe sobre o Regimento Interno da autarquia -, "a competência para coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável, é da Diretoria de Territórios Quilombolas (DQ) e que os procedimentos administrativos a serem observados pelo INCRA nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas estão dispostos na Instrução Normativa INCRA nº 111, de 22 de dezembro de 2021";

CONSIDERANDO que, de acordo com o IBAMA/MT, embora as licenças LP, LI e LO da UHE Ponte de Pedra tenham sido emitidas em data anterior à certificação da Fundação Cultural Palmares, está em curso a renovação da LO nº 395/2004 e será "solicitado ao empreendedor a inclusão da comunidade Quilombola Família Bispo como público-alvo do Programa de Educação Ambiental que era conduzido ... em atendimento à condicionante estabelecida na licença, já que, apesar de não ter havido a necessidade de realocação da comunidade, esta se encontra inserida no entorno do empreendimento", bem como que foram realizadas visitas técnicas na Comunidade e elaborado "Diagnóstico Socioeconômico e Cultural de duas Populações à jusante da UHE Ponte de Pedra no Rio Correntes, divisa entre Sonora/MS e Itiquira/MT";

CONSIDERANDO, por fim, que, consoante informado pela empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A "inexiste alteração relevante do regime hidrológico do Rio Correntes atribuível à operação da UHE Ponte de Pedra", pois "a usina opera em regime a fio d'água, com manutenção das vazões defluentes em patamares equivalentes às vazões afluentes e estrita observância da vazão mínima remanescente fixada em outorga", bem como que isso afastaria, "por consequência lógica e técnica, a hipótese de impactos negativos sistêmicos sobre a biodiversidade aquática e, reflexamente, sobre os serviços ecossistêmicos dela dependentes, bem como os supostos danos à economia local" e que a empresa "busca constantemente aprimorar seu conhecimento sobre as dinâmicas sociais e territoriais da região por meio da aplicação de instrumentos de gestão participativa, como o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSAP) e o Programa de Educação Ambiental (PEA), este último aprovado pelo IBAMA";

RESOLVE, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, em Itiquira/MT, em razão da notícia de supostos impactos sociais causados à Comunidade Quilombola Porto dos Bispos, em Sonora/MS, bem como DETERMINAR:

I – a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 ("O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"), anotando no Sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (Acompanhamento)

Tema: 6ª CCR – Quilombolas (900014)

Objeto: Acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, em Itiquira/MT, em razão da notícia de supostos impactos sociais causados à Comunidade Quilombola Porto dos Bispos, em Sonora/MS

Município principal: Sonora/MS

Grau de Sigilo: Normal

II – a publicação da presente portaria em Diário Oficial, pela equipe deste 5º Ofício, conforme determinação do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; e,

III – visando a instruir o procedimento, o envio de ofício:

a) à Superintendência Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar neste Estado requisitando que informe as providências tomadas ou que serão adotadas após a notícia do caso relatado na certidão PGR-00357107/2025 pela Superintendência Regional do INCRA/MS; e,

b) à Diretoria de Territórios Quilombolas do INCRA requisitando que se manifeste sobre o teor da certidão PGR-00357107/2025 - encaminhando documentação que corrobore sua manifestação - e que informe se foi realizada a consulta livre, prévia e informada à Comunidade Quilombola e se a entidade participou desse processo, bem como as providências tomadas em relação ao procedimento de licenciamento do empreendimento para garantir a compensação e mitigação dos impactos sociais à comunidade.

Por derradeiro, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Ref. NF: 1.24.000.001224/2025-16

O Dr. VICTOR CARVALHO VEGGI, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do MPF, e na Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, os autos em epígrafe no competente Inquérito Civil-IC, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades financeiras na execução do Edital Nº 01/2025 - PNAB Cultura Viva, configuradas em pagamentos irregulares promovidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, por meio de sua Secretaria de Cultura e Turismo.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente IC à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Providencie-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP; e

V. O cumprimento do disposto no Despacho que determinou a conversão do presente feito.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 289, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00017112/2026, de 20 de fevereiro de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5049257-32.2025.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Curitiba.

Art. 2º Revogar a Portaria PR/PR Nº 246, de 26 de fevereiro de 2026 (PR-PR-00027175/2026), publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 02/03/2026, Página 39.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Referência: Inquérito Civil nº 1.25.005.001086/2020-75

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades ambientais atribuídas a proprietários de imóveis do Condomínio Sonho Dourado, com possíveis construções em área de preservação ambiental permanente (APP) às margens da Represa Capivara, Primeiro de Maio/PR.

Considerando o vencimento do prazo deste procedimento e a imprescindibilidade da conclusão de diligências, qual seja a pendência de resposta aos termos do Ofício nº 391/2025/23ºOF/PRPR (já reiterado), determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ainda nos termos do art. 15, §1º, da mencionada resolução, determino que se dê ciência à competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e que se dê publicidade da prorrogação, via sistema Único.

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000626/2025-11.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a notícia constante nos autos sobre o desmatamento não autorizado de 0,4 hectare de vegetação nativa no interior do Parque Nacional do Boqueirão da Onça, fato constatado em 18 de novembro de 2020, na Fazenda Umbuzeiro, município de Sento Sé/BA (coordenadas 9º59'54"S, 41º32'19"W);

Considerando a lavratura, pelo ICMBio, do Auto de Infração nº E2RDGBPR e do Termo de Embargo nº JCUFTJN0 em desfavor de Sionel Marques da Silva, em razão de desmatamento a corte raso com uso de fogo em Unidade de Conservação;

Considerando que vistorias recentes indicam que o representado, embora não tenha expandido a área degradada, continua a utilizá-la indevidamente para o plantio de milho de subsistência, o que impede a sucessão ecológica e a regeneração natural da Caatinga;

Considerando que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e a obrigação de reparar o dano é imprescritível, conforme as normas ambientais vigentes;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000626/2025-11 em Inquérito Civil, determinando o(a):

a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a responsabilidade civil por dano ambiental e acompanhar as medidas necessárias à recuperação integral de 0,4 hectare desmatado no interior do Parque Nacional do Boqueirão da Onça, na Fazenda Umbuzeiro (Sento Sé/BA), atribuído a Sionel Marques da Silva";

b) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 12º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

DETERMINO, como diligência investigativa inicial: Realização de pesquisa via ASSPA, com vistas à identificação de dados de contato atualizados (endereço, e-mail e telefone) do representado Sionel Marques da Silva ou de sua esposa, Carlene Paes Rocha, para viabilizar futuras notificações e propostas de solução consensual.

Vincule-se o inquérito civil à 4ª CCR. Temas CNMP: Temas CNMP: 9994 - Dano Ambiental, 10118 - Unidade de Conservação da Natureza.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.000.002039/2024-85. Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 133/2024 - MPF/PRPE/7º Ofício (PR-PE-00057847/2024).

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que se encontra em curso nesta Procuradoria da República o PA nº 1.26.000.002039/2024-85, que possui como objeto "Acompanhar as providências que serão adotadas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco acerca da utilização do Tronco Americano com Balança Digital, bem como sobre a criação de políticas relacionadas à circulação de animais no âmbito do Comitê Gestor da Política de Saúde Única da UFRPE (CG-PSU).";

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 4587/2026-GABPR7MSM, de Etiqueta PR-PE-00013130/2026, RESOLVE:

I) Determinar o registro e autuação do presente aditamento à portaria inaugural deste Procedimento Administrativo de Acompanhamento - Portaria PA nº 133/2024- MPF/PRPE/7ºOfício (doc. 6), a fim de alterar o seu objeto para "Acompanhar as providências que serão adotadas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco acerca da utilização do Tronco Americano com Balança Digital, equipamento que integra a estrutura do Centro de Manejo de Bubalinos da instituição.";

II) Remessa eletrônica deste aditamento para publicação, com os registros de praxe.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 280, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001383/2025-38. EMENTA: NOTÍCIA DE SUPOSTA EXTRAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE RECURSOS MINERAIS (ARTS. 55, CAPUT, DA LEI 9.605/98, E 2º, CAPUT, DA LEI 8.176/91). ESTRUTURAS RUDIMENTARES, INDICATIVAS DE LAVRA ARTESANAL. ATIVIDADE MINERÁRIA CESSADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA APTA A IDENTIFICAR OS AUTORES DO FATO. ENUNCIADO 78 DA 4ª CCR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de notícia de fato autuada em razão da notícia da suposta prática de crime de extração não autorizada de recursos minerais (artigos 55, caput, da Lei nº 9.605/98, e 2º, caput, da Lei nº 8.176/91).

Segundo noticiado pela Agência Nacional de Mineração - ANM (Documento 1.2), em 20 de junho de 2024, após denúncia feita pela empresa Promining Participações Ltda., fiscais daquela autarquia e agentes da Polícia Federal realizaram vistoria em área onerada à poligonal do Processo SEI ANM NUP nº 48404.840139/2012-14, com o objetivo de identificar possível lavra ilegal no local.

A equipe de fiscalização da ANM vistoriou o local do fato e verificou que "os locais vistoriados já foram objetos de movimentações de massa rochosa (escavação), como abertura de inúmeras trincheiras, pequenos shafts, pequenas travessas subterrâneas, e estruturas rudimentares de auxílio ao garimpo ilegal. Porém, não havia indícios de atividade mineira recente" (Documento 1.2, Página 2).

À vista da notícia de tais fatos, o Parquet requisitou a instauração de inquérito policial para investigá-los.

A requisição ministerial ensejou a autuação, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, da Notícia-Crime em Verificação (NCV) nº 2025.0062765.

Através do Ofício nº 4167209/2025 - COR/SR/PF/PE (Documento 13), a Corregedoria Regional da Polícia Federal em Pernambuco solicitou a reapreciação da requisição ministerial, "com base no Parecer Técnico nº 5/2024/SEFIS-PE/GER-PE da ANM, especialmente diante da inexistência de elementos concretos capazes de identificar a autoria dos delitos identificados no mencionado Parecer Técnico".

Com efeito, a mencionada notícia crime não contém informações que possam levar à identificação do(s) autor(es) do fato noticiado.

Outrossim, não vislumbro diligência cuja realização seria capaz de modificar o panorama probatório atual.

De acordo com o Parecer Técnico nº 5/2024/SEFIS-PE/GER-PE (Documento 1.2, Página 3), "(...) tendo em vista constatação in loco e apuração dos fatos, confirmamos a procedência PARCIAL da denúncia feita pela empresa Promining Participacoes Ltda, Sr. Ronaldo Carias, de lavra de minério de ouro sem título autorizativo outorgado pela ANM, tendo em vista que constatamos a ilegalidade, sem condições de afirmar em que período ocorreu, porém a atividade ilegal estava cessada, e não flagramos os responsáveis/autores pela ilegalidade, e nenhuma atividade de mineração ilegal DURANTE a vistoria in loco realizada no dia 20/06/2024, na zona rural de Verdejante/PE, dentro da poligonal onerada ao Processo SEI ANM NUP nº 48404.840139/2012-14, ativo, sob titularidade da empresa Promining Participacoes Ltda, especificamente nas coordenadas geográficas Datum WGS84 Latitude Sul 08°00'49,920"; Longitude Oeste 39°04'23,691", e Latitude Sul 08°00'49,914"; Longitude Oeste 39°04'18,977".

Vê-se que, embora as diligências realizadas pelos fiscais da ANM e pela polícia federal tenham confirmado a existência de lavra de ouro irregular no local, não lograram identificar o(s) autor(es) do fato noticiado.

Não foi possível, inclusive, precisar o período em que a conduta ilegal ocorreu, porquanto "a atividade ilegal estava cessada" e "não havia indícios de atividade mineira recente".

Além disso, não se tem notícia da existência de testemunhas do fato investigado e nenhuma pessoa foi apontada como suspeita de ter praticado o fato noticiado.

Por fim, tem-se que as constatações de existência de "trincheiras, pequenos shafts, pequenas travessas subterrâneas, e estruturas rudimentares de auxílio ao garimpo" apontam para a ocorrência de lavra artesanal, o que dificulta ainda mais a individualização dos autores em razão do modus operandi.

Ao deliberar sobre casos semelhantes, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou as promoções de arquivamento em face da ausência de elementos concretos de autoria, conforme se vê das ementas abaixo transcritas:

"PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. GARIMPO CLANDESTINO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINERAIS. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar a prática, em tese, do crime previsto no artigo 55 da Lei 9.605/98 em razão de extração irregular de minérios, percebido pela Polícia Federal e pelo Ibama numa ação fiscalizatória na região da Serra do Apiaú, interior da Terra Indígena Yanomami, situada no Estado de Roraima, tendo em vista que: (i) em que pesem as provas da materialidade do delito, consubstanciado na apreensão de objetos utilizados no garimpo como 12 motores estacionários de 6 cilindros, 600 metros de mangueira e 250 litros de óleo diesel, aptos a demonstrarem o garimpo clandestino, a autoria delitiva não restou verificada, uma vez que não há elementos informativos a respeito do executor dos atos, conforme informações encontradas nesse procedimento; e (ii) concluiu o membro oficiante pelo arquivamento, ante a inexistência de linha investigativa apta a identificar os responsáveis pelo garimpo ilegal na área investigada, não havendo justa causa para a propositura de ação penal. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento no âmbito da 4ª CCR, com determinação de remessa dos autos à 6ª CCR para exercício de sua função revisional, considerando eventual questão extrapenal decorrente do ilícito/delito ora em apuração". (NF - 1.32.000.000510/2024-01, 642ª Sessão Revisão-ordinária - 10.6.2024, Relator(a): JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO (grifos nossos))

"PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIO. USURPAÇÃO DE BENS DA UNIÃO. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada a partir de notícia crime encaminhada pela Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro/BA para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 55 da Lei nº 9.605/98 e 2º da Lei nº 8.176/91, consistente na extração ilegal de minério e usurpação de bens da União, no Município de Geremoabo/BA, tendo em vista que: (i) a autoridade policial, após diligências, concluiu pela insuficiência de elementos mínimos de autoria e de materialidade a justificar a instauração de inquérito policial; (ii) não há nos autos qualquer informação a respeito da qualidade e da quantidade do mineral supostamente retirado, a determinar se de fato seriam minerais submetidos à autorização da Agência Nacional de Mineração; e (iii) após o esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, não foi possível a identificação de elementos concretos de autoria delitiva, afigurando-se inviável a continuidade da persecução penal. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento". (NF - 1.14.006.000203/2021-38, 599ª Sessão Revisão-ordinária - 15.12.2021, Relator(a): JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) (grifos nossos)

Ainda acerca dessa matéria, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal expediu o Enunciado nº 78, redigido nos seguintes termos: "Não é necessária a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para homologação, quando, após a colheita de elementos de prova, não se evidenciar a suficiência de autoria delitiva, situação demonstrada pela reunião das seguintes condições: inexistência de investigados, de testemunhas e de elementos técnicos formadores de convicção".

Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 10, inciso IV, da Resolução nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o arquivamento desta notícia de fato.

Abstenho-me de determinar a cientificação do noticiante deste arquivamento, por considerar que a notícia de fato foi encaminhada em razão de dever de ofício (artigo 10, §2º, da Resolução nº 210/2020, do CSMPF).

Encaminhem-se os presentes autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do disposto no artigo 10, §5º, da Resolução nº 210/2020, do CSMPF.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 323, DE 25 FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.000559/2026-15

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão/MPF, na qual relata suposta irregularidade e cerceamento de defesa praticado pela Defensoria Pública da União (DPU) em Petrolina/PE.

A representante alega que, no âmbito do Processo de Assistência Jurídica (PAJ) nº 2025/066-00903, instaurado para garantir sua contratação no Programa Minha Casa Minha Vida (Residencial Dom Avelar I), houve um arquivamento prematuro e indícios de "tração processual". Diante disso, requer a intervenção deste Ministério Público Federal (MPF) para a reserva da vaga habitacional e a apuração da conduta funcional do defensor.

É o breve relatório.

Os fatos narrados pela representante, embora envolvam a angústia de uma família vulnerável e o direito social à moradia, referem-se estritamente à tutela de direito individual, o que enseja a atuação da própria Defensoria Pública ou de advogado particular para a defesa de seus interesses específicos em juízo.

O texto constitucional veda expressamente o exercício da advocacia aos membros do Ministério Público (Art. 128, II, b, da CF/88), sendo incabível o ajuizamento de ação por este órgão para tutelar direitos individuais da representante contra a Caixa Econômica Federal.

No que tange à reclamação sobre o atendimento e os procedimentos internos da Defensoria Pública da União, destaca-se a ausência de atribuição deste Parquet para avaliar a qualidade técnica do serviço prestado ou a validade dos prazos e trâmites sistêmicos daquele órgão. A DPU goza de autonomia funcional e administrativa, possuindo órgãos próprios de controle interno.

Dessa forma, eventuais falhas procedimentais, cerceamento de defesa ou discordâncias quanto à estratégia jurídica adotada pelo Defensor Público Federal devem ser levadas à Corregedoria-Geral da DPU ou à Ouvidoria da Defensoria Pública da União. Inclusive, a própria representante informou que já buscou o canal da Ouvidoria-Geral, que encaminhou o caso à Corregedoria (Protocolo 08038.001943/2026-81) para apurar a conduta funcional relatada.

Portanto, constatada a existência de procedimentos internos na DPU para apurar os mesmos fatos e a natureza individual da pretensão jurídica, não há razão para a intervenção deste Ministério Público no funcionamento ou na avaliação do atendimento prestado por aquela instituição.

Em razão do exposto, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o arquivamento desta notícia de fato.

Cientifique-se o noticiante desta decisão, informando-lhe do cabimento de recurso no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento definitivo na unidade.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 355, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000889/2025-20

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar representação que noticiava o suposto emprego de sacos de ráfia preenchidos com areia para o aterramento da margem do Rio Capibaribe.

Segundo a denúncia inaugural, tais intervenções ocorreriam no âmbito das obras de urbanização da comunidade Roque Santeiro, situada no bairro dos Coelhoos, em Recife/PE, e poderiam acarretar danos ambientais severos, como a contaminação do leito do rio e do manguezal por microplásticos decorrentes da degradação do material sintético.

É o breve relato.

No curso da instrução, foram colhidos elementos fundamentais que permitem o esclarecimento integral dos fatos.

Inicialmente, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) informou que o projeto em questão integra um programa de requalificação urbana e ambiental. Destacou-se que a área, anteriormente ocupada por pessoas em situação de vulnerabilidade social em edificações precárias do tipo palafitas, foi reestruturada para a organização de um parque linear, visando criar espaços públicos de lazer, convivência e contato com o rio. O registro fotográfico constante nos autos demonstra a transição da ocupação desordenada para a nova configuração urbanística da margem.

Quanto ao uso dos sacos de ráfia, a EMLURB e a Nota Técnica da Diretoria Executiva de Obras esclareceram que tal providência não se destinou a um aterro definitivo do leito do rio. Em verdade, a técnica consistiu em uma contenção provisória (na forma de dique temporário) necessária para estabilizar o solo e permitir a cravação segura de estacas pranchas metálicas, que constituem a contenção definitiva da margem.

É imperioso destacar que essa solução técnica teve como objetivos conter temporariamente o volume de água, garantir uma plataforma de trabalho seca para os equipamentos e evitar a dispersão de sedimentos no ecossistema aquático durante a execução da obra.

Restou comprovado, inclusive por registros fotográficos, que os sacos de ráfia foram integralmente retirados após a conclusão dessa etapa construtiva, não permanecendo no leito do rio e, portanto, inexistindo o risco de contaminação por microplásticos apontado na denúncia.

No tocante à regularidade formal das intervenções, verificou-se que o empreendimento obteve a devida autorização ambiental (Licença para Autorizações Ambientais Diversas nº 8030510024) expedida pela Secretaria Municipal especializada. O licenciamento abrange as intervenções urbanístico-paisagísticas e a implantação do parque, condicionando a execução ao cumprimento de normas de controle ambiental.

Ademais, a Superintendência do Patrimônio da União (SPU/PE) informou que o ponto exato das coordenadas geográficas apuradas (8°04'03.8"S, 34°53'36.3"W) não se trata de área de mangue. Até o presente momento, inexistem indicativos de irregularidade na concessão das referidas licenças ou na condução ambiental do projeto por parte da administração municipal.

Diante da ausência de elementos que comprovem a ocorrência de dano ambiental ou irregularidade administrativa que justifique a atuação deste órgão ministerial, visto que as medidas adotadas pelo município foram temporárias, tecnicamente justificadas e devidamente licenciadas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Notifique-se o representante acerca da presente decisão de arquivamento.

Havendo apresentação de recurso, voltem os autos conclusos. Não sendo a hipótese, remeta-se o feito à eg. 4ª CCR/MPF para realização de atividade revisional.

Cumpra-se.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 362, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº1.26.000.001281/2025-12.

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação de particular, inicialmente enviada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando conta de desrespeito a direito básico do consumidor em agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF) localizada no Shopping North Way, no Município de Paulista - PE.

Relata o noticiante, em síntese, que os consumidores do aludido banco ficam submetidos a sol e chuva quando da espera para entrar no estabelecimento bancário.

Após ser oficiado, o PROCON compareceu à agência da Caixa Econômica Federal, localizada no Shopping North Way, a fim de verificar o suposto mau atendimento na fila de espera e, posteriormente, informou que foi instaurado, no dia 11/3/2025, Processo Administrativo Sancionador contra a Caixa Econômica Federal – Agência North Way.

A agência da Caixa Econômica Federal apresentou resposta aos questionamentos do MPPE, inclusive com a informação de que “com a chegada de novas contratações advindas do concurso público, será possível garantir uma maior capacidade produtiva da unidade e manter a adequação aos parâmetros legais de atendimento”.

Após, o feito veio declinado ao Ministério Público Federal.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando um pronunciamento sobre as alegadas novas contratações advindas do concurso público, de modo a esclarecer, ao menos, quantas vagas serão destinadas à Agência Paulista, quantas estão em aberto atualmente, qual a expectativa de redução do tempo de atendimento após o preenchimento das vagas e o cronograma para esse preenchimento (doc.7).

Em resposta (doc. 15.2), a CEF informou ter divulgado, em 22 de fevereiro de 2024, o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024/NM, com mais de 4 mil oportunidades, entre vagas e cadastro reserva, sendo 2 mil para encarreiramento geral e 2 mil para a área de Tecnologia da Informação.

Segundo a Caixa, ao Polo Recife, ao qual pertence a agência North Way, foram oferecidas 47 vagas. Especificamente em relação à Agência Paulista, a unidade foi suprida com 2 novos empregados, oriundos do programa Movimenta CAIXA, que prioriza a movimentação interna antes da convocação de novos concursados.

Adicionalmente, informou que, em maio de 2025, a SR Recife indicou a Agência Paulista como unidade prioritária no incremento do Limite de Lotação de Pessoal, estando esse pedido em tratamento pela área específica (GETEM).

Por fim, a instituição ressaltou que se registrou uma queda gradativa do tempo de atendimentos na referida unidade nos últimos meses, havendo uma expectativa de que, com a continuidade das transferências internas e/ou admissões, haja melhoria progressiva na capacidade de atendimento da agência, contribuindo para a redução do tempo de espera.

Assim, no intuito de apurar a situação atual da Agência, determinou-se à DISOT a realização de diligência na agência da Caixa Econômica Federal localizada no Shopping North Way em Paulista - PE e produção de relatório sobre a existência de filas do lado de fora e do tempo necessário para atendimento desde o recebimento das senhas ou entrada na fila para triagem e recebimento.

Então, foi produzido o Relatório Circunstanciado Diligência Externa – DISOT n. 23/2025 (doc. 19) com base em diligência foi realizada em campo nos dias 10/09/2025 e 26/09/2025 no período da manhã, e em 03/10/2025 no período da tarde.

Nos períodos da manhã, constatou-se a formação de filas do lado de fora do shopping, em uma entrada lateral, distante aproximadamente 400 metros da agência, sem sinalização ou aviso sobre sua existência. Os clientes, incluindo aqueles em filas prioritárias, permaneciam expostos às intempéries climáticas, como calor e chuva, e ao cansaço de horas em pé, enquanto aguardavam a distribuição de senhas que era iniciada somente às 10:00 h, horário de abertura da agência.

O fluxo de atendimento se mostrou complexo, envolvendo a permanência na fila externa para obtenção de uma senha de acesso, seguida de uma fila no interior do shopping para a triagem e, por fim, a espera dentro da agência para o atendimento efetivo. Os tempos de espera foram significativos nas visitas matinais: em 10/9/2025, o tempo total desde a chegada à fila externa até o atendimento foi de 1 hora e 50 minutos; e em 26/9/2025, o tempo total atingiu 2 horas e 32 minutos.

O relatório sugeriu que essa redundância de filas atuava como uma "represa" para manter o fluxo interno esvaziado, impactando na comprovação do tempo real de espera do cidadão. Além disso, houve uma insatisfação quase unânime do público em relação à falta de empatia e cordialidade dos funcionários, desde os terceirizados até os gerentes.

Na terceira visita, realizada no período da tarde, constatou-se a inexistência de filas externas, e o tempo de espera interno era inferior a 20 minutos.

Concluiu-se que o transtorno imposto aos clientes nas filas externas era desnecessário, ante a capacidade física da agência, e que não havia ações por parte da gestão ou dos funcionários para minimizar as condições adversas de espera, como orientações claras, direcionamento antecipado do público para as áreas internas, ou disponibilização de toldos e cadeiras.

Em outros termos, foi constatada, no período da manhã, a formação de longas filas na rua ao lado do shopping, antes mesmo da abertura da agência, às 10:00h, e do Shopping, às 9:00h, questão que, de início, nada tem a ver com a Caixa, sendo uma liberalidade do consumidor comparecer antes do início do atendimento e aguardar onde bem entender.

Todavia, mesmo após a abertura, tanto do shopping como da agência, verificou-se que as pessoas são mantidas, por servidores da Caixa, nas filas nas calçadas, expostas às intempéries, apesar da existência de um amplo espaço físico interno, equipado com cadeiras de espera, elevador acessível e ar-condicionado.

Nesse ponto, importante relatar que o autor do relatório destacou que "durante todas as visitas não observamos a presença de um quantitativo de pessoas nas filas incompatíveis com a capacidade interna da agência, que dispõe de espaços amplos com cadeiras e ar-condicionado". Ou seja, em tese, não haveria motivos lícitos para se reter as pessoas no exterior da agência, ou mesmo do shopping center.

Assim, determinou-se a expedição de novo ofício à Superintendência da Caixa em Pernambuco, acompanhado do relatório de doc. 19, para que informasse, em um prazo de 20 dias:

- a) o que justifica a manutenção de filas na calçada mesmo após a abertura do shopping e, mais gravemente, da agência da CEF;
- b) se há possibilidade de adiantar o início do atendimento da agência para as 9h, fazendo coincidir com o horário de abertura do Shopping North Way;
- c) quais medidas serão adotadas para sanar as irregularidades narradas.

Em resposta, a Caixa encaminhou o ofício de doc. 28.

Quanto à manutenção de filas na calçada, a instituição justificou que tal prática decorreu de fatores operacionais e de segurança, visando a evitar a superlotação interna e respeitar os limites de ocupação e circulação do condomínio do shopping. Argumentou-se que a espera externa funcionou como um mecanismo temporário de ordenamento e que a variação no tempo de atendimento era sazonal, influenciada por picos de demanda associados ao pagamento de benefícios federais.

A Caixa admitiu, contudo, que a exposição dos usuários a intempéries não era desejável, e que ajustes foram definidos para priorizar o abrigo interno.

Quanto à possibilidade de antecipar o atendimento para as 09h00, a Caixa explicou que qualquer alteração formal no horário bancário envolveria processos complexos de governança corporativa, segurança e escalas de pessoal. Como medida imediata, informou ter estruturado um ponto de espera abrigado dentro do shopping a partir das 09h00, permitindo que o público aguardasse o início do expediente bancário em local sinalizado e protegido, reduzindo a exposição climática.

Por fim, o banco detalhou um plano de ação estruturado em três eixos para sanar as irregularidades apontadas. As medidas incluíram a padronização de uma "pré-senha" para maior transparência no tempo de permanência, a migração prioritária da fila para a área interna do shopping e o ajuste do fluxo de entrada para garantir que o público fosse direcionado ao interior da agência sempre que houvesse assentos disponíveis.

A resposta foi acompanhada de evidências fotográficas e registros operacionais da implementação da sinalização instalada e das melhorias nas condições de espera e acessibilidade.

Observa-se, assim, que a Caixa logrou dirimir eficazmente os problemas apontados, mormente a exposição do público às intempéries, fato comprovado por documentos e registros fotográficos.

Por outras palavras, houve a correção das irregularidades mediante contratação de empregados e adoção de medidas para evitar filas externas.

Quanto à formação de filas externas nas horas que antecedem a abertura da agência e do shopping center, como já apontado, nada há a se fazer, uma vez que se trata de hábito cultural do consumidor, não podendo ser creditado à desídia da empresa pública, que não pode impedir a aglomeração de pessoas em praça pública.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de apresentação de razões escritas para análise da instância superior (art. 17, § 1º e 3º).

Decorrido o prazo de 10 dias (Enunciado nº 7 do CIMPF), encaminhem-se os autos à 3ª CCR, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87/2006, para revisão.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 364, DE 1º DE MARÇO DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003629/2025-14

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Manifestação nº 20250086828, protocolada através da Sala de Atendimento ao Cidadão, denunciando falta de publicidade e de transparência em relação aos nomes dos integrantes da banca examinadora da prova de desempenho didático-pedagógico.

Eis o teor da manifestação:

(...)

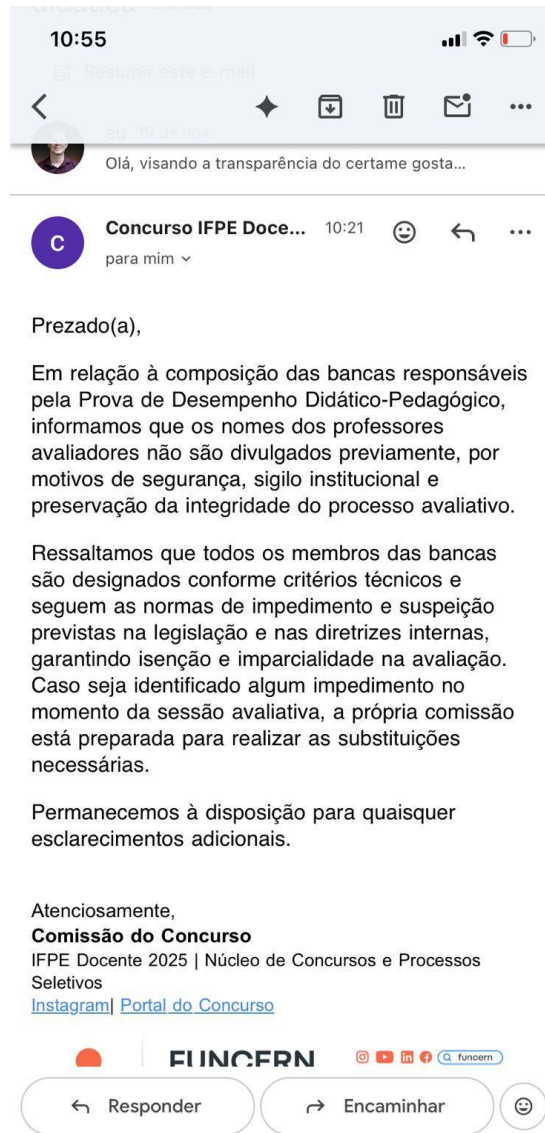
Outra irregularidade relevante é que não houve divulgação dos nomes dos membros da banca examinadora, o que compromete a transparência. Considerando que muitos candidatos já atuam ou atuaram como professores substitutos no próprio IFPE, é imprescindível a identificação prévia dos avaliadores para prevenir conflitos de interesse, preservar a isonomia e assegurar a lisura da avaliação.

Em anexo, o noticiante acostou o EDITAL REI/IFPE nº 036, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (doc. 1.1), já atualizado pela 3ª retificação de 01/12/2025.

Adiante, foi juntada a Manifestação nº 20250087213 (doc. 8), também protocolada na Sala de Atendimento ao Cidadão, por meio da qual se denuncia a não divulgação da composição da banca examinadora.

No bojo desta última digi-denúncia, consta resposta da Comissão do Concurso em relação ao questionamento acerca da não divulgação da composição da banca examinadora (doc. 8.3):

Posteriormente, aportaram mais denúncias com o mesmo objeto (docs. 12, 17, 22, 26 e 31).



Inicialmente, insta analisar as disposições editalícias em relação à prova prática de desempenho didático-pedagógico:

10.3. DA PROVA PRÁTICA DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

10.3.1. A Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico consistirá de uma Aula Expositiva, teórica e/ou prática em nível de Ensino Tecnológico, realizada perante Banca Examinadora, designada pela FUNCERN, composta por 03 (três) profissionais da docência, sendo 02 (duas) pessoas da área para a qual se inscreveu o/a candidato/a e 01 (uma) da área técnico-pedagógica, garantindo-se que pelo menos uma delas possua formação acadêmica em nível de doutorado, em conformidade com este Edital, com o objetivo de avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade didático-pedagógica do/a candidato/a.

10.3.1.1. Os temas das Aulas Expositivas de que trata o subitem 10.3.1, serão definidos a partir dos conteúdos programáticos específicos de cada perfil/eixo de atuação profissional descritos no Anexo III deste Edital.

10.3.1.2. O/A candidato/a inscrito/a para o perfil 904 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Libras) deverá realizar a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais.

10.3.1.3. Para cada um dos perfis/eixo de atuação profissional de que trata o Anexo I deste Edital, serão disponibilizados 05 (cinco) temas, em consonância com o subitem 10.3.1.1.

10.3.2. Serão convocadas para a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico somente os candidatos que não tenham sido eliminados do Concurso Público, nos termos do subitem 10.2.24. deste Edital, dentro do limite do quantitativo descrito no quadro abaixo, acrescido dos candidatos em situação de empate aprovadas na última colocação na Nota da Prova Objetiva:

NÚMERO DE VAGAS POR EIXO PROFISSIONAL DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE CANDIDATOS QUE REALIZARÃO A PROVA PRÁTICA DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA					
	Ampla concorrência	PCD	PPP	PI	PQ	Total
1	10	02	06	02	02	22
2 ou 3	15	03	09	02	02	33
4	20	04	14	03	03	44
5 ou mais	25	05	17	04	04	55

10.3.3. No caso de um/a candidato/a estar inscrito/a em ambas as reservas de vaga (PPP, PI, PQ e PCD), para os fins da alocação do quadro acima, caso a nota obtida na etapa da prova objetiva o/a classifique na lista de candidatos da ampla concorrência para a próxima fase, será considerado o posicionamento do/a candidato/a tanto na lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas, quanto na lista de pessoas classificadas da ampla concorrência, assegurada a permanência dele/a em todas as listas de reserva aplicáveis e cabíveis, conforme normas editalícias, a partir dos resultados dos procedimentos de aferição da condição autodeclarada (heteroidentificação e de pertencimento à comunidade indígena ou quilombola) e biopsicossocial.

10.3.3.1. O/A candidato/a optante pela reserva de vagas (PPP, PI, PQ e PCD) com pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas (PPIQ), ou ainda, pessoas com deficiência (PcD), conforme quantitativo disposto no subitem 10.3.2. do Edital.

10.3.3.2. Em caso de ausência de candidatos aprovados na Prova Objetiva, que tenham se inscrito em alguma das reservas de vagas (PPP, PI, PQ e PCD) previstas neste Edital, as vagas remanescentes do quantitativo de candidatos a serem convocados para a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, conforme quadro disposto no subitem 10.3.2., observará as regras estabelecidas nos subitens 4.8.3. (PPP, PI e PQ) e 5.21.1. (PCD).

10.3.4. A Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, de caráter classificatório e eliminatório, será avaliada pela Banca Examinadora, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), segundo os critérios e as pontuações descritas no quadro a seguir:

CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de aula	05
Domínio do conteúdo	20
Clareza e objetividade na abordagem	20
Adequação da situação didática ao conteúdo	20
Adequação técnica e pedagógica dos recursos didáticos utilizados	10
Articulação teoria e prática	10
Utilização adequada do tempo	05
Processo de avaliação	10
TOTAL	100

10.3.5. A convocação dos candidatos, com a data, o horário, tema e o local para a realização da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico será divulgada no portal da FUNCERN, (<https://funcern.br/concursos/ifpe-docente-2025>), no prazo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

10.3.5.1. A ordem de realização do sorteio do tema e, por conseguinte, da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico será definida de acordo com a ordem decrescente de pontuação na Prova Objetiva.

10.3.5.2. O tema da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico, dentre os disponibilizados nos termos do subitem 10.3.1.3., será sorteado, em sessão pública, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico, perante membros da FUNCERN, obrigatoriamente, e de candidatos, se o desejarem.

10.3.5.3. Após 01 (uma) hora à realização do sorteio, serão divulgados, na área do/a candidato/a no site da FUNCERN, os dados referentes aos temas para realização da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico para cada candidato/a.

10.3.5.4. Na hipótese de ausência de um/a ou mais candidatos convocados para a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, não haverá outras convocações.

10.3.6. As Provas Práticas de Desempenho Didático-Pedagógico serão aplicadas em qualquer dia da semana e serão realizadas, preferencialmente, na cidade do Recife/PE, podendo, no entanto, serem aplicadas nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife (RMR).

10.3.7. O/A candidato/a só poderá realizar a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico no dia e local especificados pela FUNCERN, não havendo, em hipótese alguma, segunda chamada.

10.3.8. São de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a a identificação correta do local de realização da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico e o comparecimento no horário determinado.

10.3.9. O/A candidato/a deverá comparecer ao local da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização da avaliação.

10.3.10. O/A candidato/a que chegar após o horário previsto para a realização da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico não terá acesso à sala de provas.

10.3.11. Para ter acesso à sala de provas, o/a candidato/a deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação com foto utilizado no ato da inscrição, salvo quando explicitamente autorizado pela FUNCERN.

10.3.11.1. Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, documento de identificação original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial competente.

10.3.11.2. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação com foto, ainda que autenticadas, nem protocolo de documento.

10.3.11.3. Para os fins deste Edital, serão considerados os seguintes documentos de identificação com foto: (...)

10.3.12. O/A candidato/a será identificado/a e deverá assinar a Ficha de Identificação Individual.

10.3.13. Cada avaliador/a atribuirá, para cada critério, uma pontuação expressa em número inteiro.

10.3.14. As notas da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico de cada membro avaliador da Banca Examinadora serão lançadas em Folhas de Avaliação e processadas eletronicamente.

10.3.15. A Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico será gravada, para efeito de registro, de avaliação e de recurso por parte da Banca Examinadora, em sessão pública, aberta a qualquer pessoa, observada a capacidade da sala de prova.

10.3.16. Para acesso do público à sala de prova, será necessário apresentar documento de identificação conforme disposto no subitem 10.3.11.3.

10.3.16.1. Não será permitido, ao/à candidato/a ou ao público presente, portar ou utilizar armas, equipamentos eletrônicos (tais como celular, relógio digital, calculadora, tablet, notebook, câmera fotográfica, aparelho de som, apontadores ou passadores de slides e similares), materiais didáticos e de escritório (tais como dicionário, apostila, livro, "dicas", corretivo líquido, lápis grafite ou lapiseira e borracha e similares) e materiais pessoais (tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

(...)

10.3.20. Durante a Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, o/a candidato/a poderá ser eliminado/a do Concurso Público caso ocorra qualquer tipo de interação do/a mesmo/a com o público presente à sessão.

10.3.21. No início da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico, o/a candidato/a entregará à Banca Examinadora um Plano de Aula em 03 (três) vias impressas.

10.3.22. O desenvolvimento da aula terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

10.3.23. Serão disponibilizados, para a aula expositiva, computador com sistema operacional MS Windows 10 ou superior e softwares de apresentação de slides (Libre Office Impress ou MS Power Point) e leitor de arquivos em PDF; quadro branco ou de vidro; dispositivo de projeção visual, tais como datashow ou TV; pincel para quadro branco; e apagador para quadro branco.

10.3.23.1. Somente poderão ser utilizados no Desenvolvimento da Aula Expositiva os recursos didáticos e audiovisuais disponibilizados pela FUNCERN.

10.3.24. Não será disponibilizado acesso à internet.

10.3.25. A Nota Final da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico será o resultado obtido pela média aritmética simples das 03 (três) notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, com valor expresso com 02 (duas) casas decimais.

(...)

10.3.27. O resultado preliminar da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico será divulgado no portal da FUNCERN, (<https://funcern.br/concursos/ifpe-docente-2025>), na data estabelecida no Anexo IV deste Edital.

10.3.28. O/A candidato/a que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática de Desempenho Didático-Pedagógico poderá fazê-lo no período constante no Anexo IV deste Edital no portal da FUNCERN, (<https://funcern.br/concursos/ifpe-docente-2025>), no prazo estabelecido no Anexo IV deste Edital, a Decisão da Banca da Prova de Prática de Desempenho Didático-Pedagógico sobre o recurso interposto.

10.3.29. O/A candidato/a deverá consultar no portal da FUNCERN, (<https://funcern.br/concursos/ifpe-docente-2025>), no prazo estabelecido no Anexo IV deste Edital, a Decisão da Banca da Prova de Prática de Desempenho Didático-Pedagógico sobre o recurso interposto.

Da leitura das disposições editalícias acerca da prova prática de desempenho didático-pedagógico, constata-se que não há previsão de divulgação prévia ou posterior dos integrantes das bancas avaliadoras.

Questionada por candidatos, a FUNCERN informou que "os nomes dos professores avaliadores não são divulgados previamente, por motivos de segurança, sigilo institucional e preservação da integridade do processo seletivo".

Acerca da investidura em cargo público, a Constituição Federal, em seu art. 37, II, dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dessa forma, a regra geral para investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Esse dispositivo, além de prestigiar os princípios da eficiência, por não tolerar o preenchimento aleatório de cargos públicos, atende também ao princípio da moralidade e impessoalidade, ao evitar favorecimentos, assegurando, ainda, o respeito à isonomia dos candidatos a determinado cargo ou emprego público.

Além disso, a Administração Pública Federal deve observar a Lei nº 9.784/1999, em especial seu art. 2º:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(Grifos acrescidos)

Compreendidas as principais normas aplicáveis ao presente caso, insta afirmar que a discricionariedade para a regulamentação de edital de certame público não é ilimitada, devendo se adequar à lei e aos princípios constitucionais aplicáveis à atuação do Estado. Assim, deve-se obedecer, entre outros, os princípios da publicidade e da razoabilidade.

O princípio da publicidade exige não apenas a publicação dos atos administrativos (publicidade formal) mas a adequação dessa publicação aos fins por ela perseguidos (publicidade substancial). Sobre o referido princípio, confira-se a lição de Matheus Carvalho:

Trata-se de premissa que proíbe a edição de atos secretos pelo poder público, definindo a ideia de que a Administração deve atuar de forma plena e transparente. A administração não age em nome próprio e por isso nada mais justo que o maior interessado — o cidadão — tenha acesso ao que acontece com seus direitos.

Com efeito, pode-se estipular que a principal finalidade do princípio da publicidade é o conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa. Em um Estado Democrático de Direito, não se pode admitir que assuntos da Administração, que são do interesse de todos, sejam ocultados. A publicidade tem grande abrangência, não só pela divulgação oficial, mas também para conhecimento e fiscalização interna de seus agentes.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 79.

(Grifos acrescidos)

Sobre o princípio da razoabilidade é de grande valia o escólio de José dos Santos Carvalho Filho:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa.

(...)

Com esses elementos, desejamos frisar que o princípio da razoabilidade tem que ser observado pela Administração à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade. Se atuar fora desses padrões, algum vício estará, sem dúvida, contaminando o comportamento estatal. Significa dizer, por fim, que não pode existir violação ao referido princípio quando a conduta administrativa é inteiramente revestida de licitude.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 34. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2020. p. 126-127.

(Grifos acrescidos)

Feitos os aprofundamentos necessários acerca do arcabouço normativo aplicável ao tema, verifica-se que a regra geral é a publicidade dos atos administrativos, a fim de garantir uma atuação transparente da administração pública, conferindo, inclusive, a possibilidade de controle e fiscalização pelos interessados.

No entanto, em determinados casos, com motivação razoável, a decretação de sigilo ou a postergação da publicidade atende ao interesse público.

No caso em testilha, a Comissão do Concurso do IFPE fundamentou a ausência de divulgação dos membros das comissões avaliadoras em motivos de segurança, sigilo institucional e preservação da integridade do processo seletivo.

Tais razões, embora a insuficientes para uma decretação de sigilo absoluto da composição das bancas, justificam o diferimento da divulgação desta para um momento posterior, que deve ocorrer, no mais tardar, no momento da publicação do resultado preliminar, a partir do qual passa a correr o prazo de recurso contra tal resultado.

Entretanto, o edital e a resposta oficial da FUNCERN não preveem a divulgação, em nenhum momento, dos nomes dos membros das bancas examinadoras das provas práticas de desempenho didático-pedagógico.

Tal divulgação, conforme já salientado, deve ocorrer, no mais tardar, no momento da publicação do resultado preliminar, sob pena de ofensa ao princípio da publicidade. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO . CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE. PROVA DISCURSIVA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO EXPRESSOS NO EDITAL. CORREÇÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA . AUSÊNCIA DE QUEBRA DA ISONOMIA. DIVULGAÇÃO POSTERIOR DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. DIREITO A INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE . SENTENÇA MANTIDA.

[...]

V - A divulgação prévia dos nomes dos profissionais que elaboram as questões objetivas das provas dos certames causaria a esses um grande assédio por parte dos candidatos. Um concurso público envolve dezenas e, por muitas vezes, centenas de milhares de candidatos, o que poderia causar grande transtorno à vida privada desses profissionais.

VI - Contudo, a divulgação da composição da comissão encarregada da correção das provas discursivas, após a realização dessa, é um direito do candidato, consubstanciado no direito à informação e no princípio da publicidade.

VII - Recurso de apelação e remessa oficial aos quais se nega provimento. Sentença mantida.

(TRF-1 - AMS: 00538852620124013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 05/08/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2019)

(Grifos acrescidos)

Como diligência inicial, determinou-se a expedição, com urgência, de recomendação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para que realize a divulgação dos nomes dos membros das bancas examinadoras das provas práticas de desempenho didático-pedagógico, no mais tardar, no momento da publicação do resultado preliminar das provas (RECOMENDAÇÃO nº 42/2025/PR-PE 4º OFÍCIO - doc. 41).

Ademais, determinou-se a juntada de cópia das atas das reuniões extrajudiciais realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003549/2025-51, para instrução deste procedimento.

Em resposta, por meio do OFÍCIO Nº 2/2026/REI/IFPE, de 5 de janeiro de 2026 (doc. 46), o IFPE prestou as seguintes informações:

Em resposta ao ofício em epígrafe e tendo em vista os diálogos com Vossa Excelência em reunião ocorrida no dia 15/12/2025, bem como as tratativas realizadas com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – Funcern, responsável pela execução do Concurso Público para Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE regido pelo Edital REI/IFPE nº 036/2025, informamos que será acatada a Recomendação nº 42/2025/PR-PE 4º OFÍCIO e, ato contínuo, será publicada a lista de integrantes das bancas de desempenho didático-pedagógico dos 57 (cinquenta e sete) perfis/eixos de atuação profissional descritos no Anexo I – Quadro Demonstrativo de Vagas até o dia 21/1/2026 (quarta-feira), data prevista para a divulgação do resultado preliminar da prova de desempenho e da prova de títulos, conforme disposto no Anexo IV – Cronograma de Execução.

(Grifos originais)

Na sequência, por meio do OFÍCIO Nº 36/2026/REI/IFPE, de 27 de janeiro de 2026 (doc. 50), o IFPE comunicou o seguinte:

Em complementação ao Ofício nº 2/2026/REI/IFPE, encaminhamos, em anexo, para fins de comprovação do cumprimento da Recomendação nº 42/2025/PR-PE/4º Ofício, a relação nominal dos integrantes das Bancas de Desempenho Didático-Pedagógico dos 57 (cinquenta e sete) perfis/eixos de atuação profissional descritos no Anexo I - Quadro Demonstrativo de Vagas do Edital REI/IFPE nº 36/2025, a qual foi publicada no dia 21/1/2026 (quarta-feira) na página oficial do certame no portal da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - Funcern.

Certificou-se, então, o acatamento da RECOMENDAÇÃO nº 42/2025/PR-PE 4º OFÍCIO (doc. 51).

É o relatório.

Inicialmente, rememora-se que o presente procedimento ministerial tem como objeto especificamente a apuração de suposta falta de publicidade e de transparência em relação aos nomes dos integrantes da banca examinadora da prova de desempenho didático-pedagógico referente ao EDITAL REI/IFPE nº 036, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (doc. 1.1).

Com efeito, após observar que não há previsão editalícia acerca da divulgação prévia ou posterior dos integrantes das bancas avaliadoras, e de ponderar pela razoabilidade do diferimento da divulgação desta para um momento posterior, que deve ocorrer, no mais tardar, no momento da publicação do resultado preliminar, a partir do qual passa a correr o prazo de recurso contra tal resultado, expediu-se a RECOMENDAÇÃO nº 42/2025/PR-PE 4º OFÍCIO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para que realize a divulgação dos nomes dos membros das bancas examinadoras das provas práticas de desempenho didático-pedagógico, no mais tardar, no momento da publicação do resultado preliminar das provas.

Por meio do OFÍCIO Nº 2/2026/REI/IFPE, de 5 de janeiro de 2026 (doc. 46), o IFPE comunicou o acatamento integral da referida recomendação e, mediante o OFÍCIO Nº 36/2026/REI/IFPE, de 27 de janeiro de 2026 (doc. 50), o IFPE demonstrou o cumprimento da referida recomendação, evidenciando que publicou a relação nominal dos integrantes das Bancas de Desempenho Didático-Pedagógico dos 57 (cinquenta e sete) perfis/eixos de atuação profissional na mesma data da divulgação do resultado preliminar das provas.

Portanto, conclui-se que se encontra exaurido o objeto dos presentes autos, não restando demonstrada qualquer irregularidade que enseje a adoção de providências pelo Parquet.

Assim, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007; e no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

Dê-se ciência ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico (certificando-se a impossibilidade, se for o caso), com cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhes que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª CCR/MPF.

MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG
Procuradora da República(em Substituição)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
MPF/PRPE n. 1.26.000.001844/2025-72

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República com base em determinação contida na Notícia de Fato nº 1.26.000.001701/2025-61, autuada a partir de cópia do Procedimento Administrativo de Gestão – PGEA nº 1.26.000.001849/2024-14, da Chefia Administrativa da Procuradoria da República em Pernambuco, com a finalidade de acompanhar as providências que serão adotadas para solucionar o problema sanitário decorrente da existência de dejetos na área da sede da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE, oriundos de fossa séptica localizada em terreno da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Para fins de breve contextualização do caso, que já foi pormenorizadamente relatado no Despacho n. PR-PE-00044722/2025 (doc. 7), confira-se trecho final da promoção de arquivamento da NF nº 1.26.000.001701/2025-61 (doc. 1), que deu origem a estes autos:

(...) Embora se verifique, nos autos, omissão da Diretora-Presidente da ADAGRO no sentido de responder às solicitações do Ministério Público no âmbito do PGEA nº 1.26.000.001849/2024-14, mesmo com reiterações, não se observa indícios da prática do crime de desobediência.

Deve-se sublinhar que, nos termos da lei penal, para a configuração do crime de desobediência, faz-se necessário o descumprimento de uma ordem legal.

No caso em tela, a despeito de a postura da ADAGRO aparentemente ser ilícita, causando transtornos ao funcionamento administrativo do MPF em Serra Talhada e à população local, os ofícios enviados são expressos ao apontar uma solicitação, que não se qualifica como uma ordem legal. Além disso, nos termos de entendimento consolidado no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para a configuração da desobediência, faz-se necessária a advertência de que o descumprimento do determinado é crime.

Atenta-se, pois, aos termos do enunciado nº 61 da 2ª CCR: Para a configuração do crime de desobediência, além do descumprimento de ordem legal de funcionário público, é necessário que não haja previsão de sanção de natureza civil, processual civil e administrativa, e que o destinatário da ordem seja advertido de que o seu não cumprimento caracteriza crime.

O cumprimento da ordem, ainda que tardio, também afasta a tipificação e a inexistência de prova quanto à ciência pessoal e inequívoca por quem tinha o dever de atendê-la caracteriza falta de justa causa. Redação alterada na 179ª Sessão Virtual de Coordenação, de 27/04/2020.

No caso dos autos, a advertência se deu apenas no sentido de que a questão seria encaminhada para atuação finalística do Ministério Público Federal, sem explicitar o possível cometimento de crime. Sdemais, não se vislumbra poder requisitório no âmbito de procedimento administrativo de gestão. Nesse contexto, forçoso reconhecer a atipicidade da conduta noticiada, seguindo as razões constantes do Enunciado nº 61.

Ante o exposto, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Considerando o Enunciado nº 36 da 2ª CCR do MPF e o art. 6º, I, da Resolução 210/2020 do CSMPPF, determino o arquivamento dos presentes autos na origem, independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Em outra perspectiva, levando em conta que a noticiada postura da ADAGRO tem ocorrido em detrimento ao serviço essencial exercido pelo Ministério Público Federal em Serra Talhada, encaminhe-se cópia dos autos, inclusive da presente manifestação, à Coordenação de Tutela Coletiva da PR-PE, para eventuais providências cabíveis.

Diante desse quadro, determinou-se a instauração do presente procedimento de acompanhamento, estabelecendo-se, como diligência inicial, a expedição de ofícios: i) à AGU, a fim de que avaliasse a viabilidade jurídica de eventual ação de obrigação de fazer contra o Estado de Pernambuco e/ou a ADAGRO, visando a compelir a autarquia a adotar as medidas administrativas necessárias à imediata resolução do problema da fossa séptica (Ref. Ofício n. 814/2025/MPF/PRPE/GABPC); ii) à ADAGRO, para apresentar pronunciamento sobre os fatos noticiados, principalmente para esclarecer as medidas administrativas concretas que foram ou estão sendo adotadas para solucionar o problema, em especial a contratação da obra para ligação do esgoto à via coletora.

O ofício encaminhado à ADAGRO foi devolvido a este 7º Ofício pelo setor de diligências, em razão de mudança na titularidade da presidência da ADAGRO, vide Certidão 8198/2025 DISOT/PRPE - PR-PE-00078032/2025 (doc. 21).

A AGU, por sua vez, encaminhou resposta por meio do Ofício nº 00423/2025/ COREPAM5R/PRU5R/PGU/AGU, datado de 6 de novembro de 2025, a AGU comunicou o ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor da ADAGRO-PE, devidamente protocolada no sistema do PJe da Justiça Federal de Pernambuco sob o n. 0006072-70.2025.4.05.8303.

Em consulta aos referidos autos judiciais no sistema PJE 2.x, observa-se que foram formulados os seguintes pedidos:

(...)

5. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a União:

a) a concessão de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar que a ADAGRO/PE adote imediatamente medida paliativa de limpeza e esgotamento da fossa séptica localizada em sua sede no Município de Serra Talhada/PE, com periodicidade mínima quinzenal, até a efetiva implementação da solução definitiva de ligação da fossa à rede pública de esgotamento sanitário, sob pena de multa diária, o que poderá ser cumprido, dentre outras medidas, pela contratação de limpador para esvaziar o excesso de esgoto que está vazando no terreno da citada procuradoria;

b) a designação de audiência de mediação e conciliação;

c) citação da ré para participar da audiência de mediação e conciliação;

d) não obtida a conciliação, requer-se a procedência do pedido para condenar a ré a realizar, às suas expensas, a ligação da rede de esgoto da sede da ADAGRO em Serra Talhada/PE à rede pública de esgotamento sanitário municipal, nos moldes indicados nos documentos técnicos constantes dos autos, inclusive com autorização para realizar, se necessário, a travessia do muro divisório, de forma a solucionar definitivamente o problema de infiltração de dejetos no imóvel da Procuradoria da República;

e) a condenação da ré ao pagamento de custas e despesas processuais;

f) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e pericial, caso necessárias ao deslinde da controvérsia.

Assim, considerando a judicialização da demanda, não subsistem motivos que justifiquem a continuidade da tramitação deste procedimento de acompanhamento, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4, I, da Resolução CNMP n. 174/2017, aplicado subsidiariamente ao caso:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos

termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;" (...)

Outrossim, convém registrar que, em atenção ao Enunciado n. 6, da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, foi anexada à presente decisão cópia da petição inicial da Ação de Obrigação de Fazer n. 0006072-70.2025.4.05.8303, demonstrando-se, assim, que o referido processo judicial abarca o objeto dos presentes autos administrativos.

Enunciado nº 6:

Questão judicializada. Cabível o arquivamento do feito quando o objeto do procedimento extrajudicial esteja integralmente sob apreciação do Poder Judiciário, inclusive sob a perspectiva territorial.

Enunciado alterado conforme deliberação do Colegiado na 8ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 16.05.2022.

Arquivem-se os autos na origem, bastando o correto preenchimento da providência e do objetivo no Sistema Único, não se fazendo necessária sua remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) por força do disposto no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017, devendo a presente decisão, no entanto, ser encaminhada àquela Câmara[1] e à Chefia da PRPE, para ciência.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

NOTAS

1.º art. 12. o procedimento administrativo previsto nos incisos i, ii e iv do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao conselho superior do ministério público ou à câmara de coordenação e revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 212/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 6234/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 48ª Zona Eleitoral - ELESBÃO VELOSO-PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, JAIME RODRIGUES D ALENCAR, nos dias 2 e 3 de março de 2026.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 48ª Zona Eleitoral - ELESBÃO VELOSO-PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, JAIME RODRIGUES D ALENCAR, no período de 4 a 7 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 42, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 212/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 233/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 69ª Zona Eleitoral - SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, enquanto durarem as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, no período de 2 a 21 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 43, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 212/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 677/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 72ª Zona Eleitoral - ITAUEIRA-PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, no período 9 a 28 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 44, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 212/2026, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 620/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - UNIÃO-PI, enquanto durarem as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, no período de 16 a 25 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Interessados: Universidade Federal Fluminense - UFF; Prefeitura Municipal de Petrópolis. Ementa: INQUÉRITO CIVIL - EDUCAÇÃO - Necessidade de apurar a notícia de graves riscos estruturais, elétricos e sanitários no imóvel ocupado pela Universidade Federal Fluminense (UFF), localizado na Rua Domingos Silvério, s/nº, Bairro Quitandinha, no Município de Petrópolis/RJ - Irregularidades na manutenção predial, gerando quadro de insegurança estrutural e contra incêndio no campus da instituição, que ameaçam a continuidade segura das atividades acadêmicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da manifestação n 20250090861 e da vistoria RO nº 72964 realizada pela Defesa Civil de Petrópolis, em virtude da notícia de graves riscos estruturais, elétricos e sanitários no imóvel ocupado pela Universidade Federal Fluminense (UFF), localizado na Rua Domingos Silvério, s/nº, Bairro Quitandinha, no Município de Petrópolis/RJ;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006).
3. Levante-se o sigilo do presente procedimento, deferindo-se o pedido formulado pelo autor da representação, na Manifestação 20260018331;
4. Conceda-se vista dos autos au autor da representação, deferindo-se o pedido formulado na retromencionada manifestação;
5. Defira-se o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias formulado pela Universidade Federal Fluminense (UFF) por meio do Ofício nº 122/2026/GABR/UFF;
6. Oficie-se à Secretaria de Obras do Município de Petrópolis, encaminhando cópia do Relatório RO nº 72964 de Vistoria da Defesa Civil e desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe quais providências foram realizadas pelo ente municipal, na qualidade de cedente do imóvel, visando sanar o risco iminente de acidentes e a inoperância do sistema contra incêndio atestados no referido laudo;

7. Reitere-se o ofício nº 143/2026 expedido ao Comando do 15º Grupamento de Bombeiro Militar, encaminhando cópia do Relatório RO nº 72964 de Vistoria da Defesa Civil e desta Portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a remessa do Laudo de Vistoria Técnica e informações sobre a regularidade do Certificado de Aprovação (CA) do referido campus;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Ref.: PR-RJ-00024586/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que não se faz necessária a instauração de Inquérito Civil, mas somente de Acompanhamento em procedimento administrativo, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, art. 8º, inciso IV: embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do acordo judicial firmado entre a Comunidade do Horto e o Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico, mediado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e pela Comissão de Soluções Fundiárias.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14/PRM/NH, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.011705/2025-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, acerca do emprego do procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.29.000.011705/2025-45 foi autuada para acompanhar as medidas que o município de São Leopoldo/RS, RS está tomando para o enfrentamento de enchentes em seu território, em especial diante do recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das ações para prevenção e mitigação dos efeitos das enchentes no Município de São Leopoldo/RS;

CONSIDERANDO que, atualmente, o feito está aguardando resposta ao Ofício nº 1505/2025/PRM-NH/2ºOF, já reiterado, sem que até o momento houvesse a devida resposta;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da NF em destaque está se encerrando e que, portanto, é necessário convertê-la no instrumento adequado (art. 3º da Res. CNMP nº 174/2017).

RESOLVE, com fundamento no inc. IV do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e adotar medidas para a redução do número de desalojados e desabrigados no município de São Leopoldo/RS, em decorrência da calamidade climática que assolou o estado gaúcho, nos meses de abril e maio de 2024.

Desse modo, determino:

- 1) a conversão desta NF em PA, no Sistema Único;
- 2) a remessa de cópia desta Portaria à 1ª CCR/MPF, para comunicar a presente instauração de PA;
- 3) solicite-se a publicação deste ato, em observância ao art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; e
- 4) reitere-se o Ofício nº 1505/2025/PRM-NH/2ºOF, já reiterado pelos Ofícios nº 8/2026 e 179/2026.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Procurador da República - Em substituição

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref.: 1.29.000.010339/2025-15. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
(ACOMPANHAMENTO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, considerando o disposto nos artigos 127, caput, 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

Considerando as atribuições do 1º Ofício da Procuradoria da República em Novo Hamburgo sobre os procedimentos relativos às matérias afetas à EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

Considerando o teor da representação que noticia a instalação de um totem permanente em uma pista de caminhada na Rua Quinze de Dezembro, em Ibarama/RS, com a seguinte inscrição: Pista de Caminhada - Rua 15 de Dezembro - Obra construída através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcelo Moraes e contrapartida do Município;

Considerando a destinação de R\$ 300.000,00 ao Município de Ibarama por meio da Emenda Parlamentar n. 202440400004 do Exmo. Deputado Federal Marcelo Moraes;

Considerando que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo-lhe vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que os elementos colhidos na Notícia de Fato, incluindo registros fotográficos e notícias de jornal, demonstram a vinculação direta do nome do parlamentar à obra pública em caráter permanente;

Considerando que vencido o prazo da NF e a necessidade de realização de diligências adicionais para a completa apuração de suposta promoção pessoal e violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, §1º, da CF/88), decorrente da vinculação do nome do Deputado Federal Marcelo Moraes à obra de construção da pista de caminhada na Rua Quinze de Dezembro, no Município de Ibarama/RS;

Considerando a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos, instituições e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA), vinculado a este ofício, no âmbito da 5ª CCR, com o escopo de "Acompanhar e fiscalizar a adequação da publicidade da obra pública (pista de caminhada) no Município de Ibarama/RS aos ditames do princípio da impessoalidade, coibindo práticas de promoção pessoal indevida";

Autue-se e registre-se, no âmbito da EGRÉGIA 5ª CCR, a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

CELSO TRES
Procurador da República

PORTARIA PR/RS Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS), com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 6º, inciso VII; artigo 7º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.29.000.005134/2025-18 - instaurado para “apurar, sob a perspectiva da responsabilização por atos de improbidade administrativa, a nomeação, para o exercício de cargos em comissão do CRF/RS, de pessoas com suposto vínculo de parentesco com membros da Diretoria do CRF/RS” - ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e dos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993); e, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; e, artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR/MPF), o seguinte: “apurar, sob a perspectiva da responsabilização por atos de improbidade administrativa, a nomeação, para o exercício de cargos em comissão do CRF/RS, de pessoas com suposto vínculo de parentesco com membros da Diretoria do CRF/RS”; e,

2. providenciar, em face do disposto nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 5ª CCR/MPF (Ofício Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a técnica administrativa CARLA BEATRIZ RODRIGUES SCHNARNENDORF.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o objetivo de verificar eventual descumprimento da ACP 5062745-31.2014.404.7100.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMFP nº 87/06:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que a ACP nº 5062745-31.2014.404.7100 transitou em julgado nos seguintes termos:

a) determinar à UNIÃO a edição de ato normativo disciplinando que, nos contratos e convênios celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde e instituições privadas para fins de participação complementar no SUS, conste cláusula que contenha expressa proibição de adoção de recepções e salas de espera diferenciadas, inclusive de pronto atendimento e emergência, uma destinada aos pacientes particulares e/ou àqueles que possuem plano de saúde privado e outra aos usuários do SUS, com previsão de sanções às instituições privadas para a hipótese de descumprimento de tal obrigação, com prazo de 30 dias para a edição da norma regulamentadora;

b) determinar à UNIÃO que, na regulamentação a ser editada, fixe prazo não superior a um ano para que sejam celebrados aditivos contemplando essa cláusula para os contratos e convênios vigentes, com prazo de até um ano, a partir da assinatura do aditivo, para a reestruturação necessária ao atendimento da medida, sob pena de sancionamento dos contratados em caso de descumprimento;

c) determinar à UNIÃO que, na regulamentação a ser editada, para os novos contratos ou convênios e para prorrogações de contratos ou de convênios que venham a ser firmadas no período de um ano a partir da regulamentação, fixe prazo não superior a um ano para a reestruturação necessária ao atendimento da medida, sob pena de sancionamento dos contratados em caso de descumprimento; e

d) fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor da União para o caso de descumprimento de edição do ato normativo, incidente a partir do fim do prazo de 30 dias para o atendimento da determinação feita nesta sentença.

CONSIDERANDO que, em decorrência do dispositivo transcrito, foi publicada a Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025:

PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Acresce dispositivos à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para vedar a diferenciação de recepções e salas de espera entre usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e paciente da saúde suplementar ou particular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 139-A Os contratos e convênios celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e instituições privadas, para fins de participação complementar, deverão conter cláusula que proíba expressamente a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará a instituição privada às sanções previstas no instrumento formal de contratualização, sem prejuízo de outras penalidades na legislação aplicável, bem como:

I - vedação à celebração de novos contratos entre a instituição privada e o ente público para prestação de serviços no âmbito do SUS, até a devida adequação;

II - suspensão dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde relativos à atenção especializada prestada pela instituição; e

III - análise e concessão de novos pedidos de habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde condicionados ao cumprimento da norma.

§ 2º O descumprimento da proibição de que trata o caput poderá ser reportado pelos usuários por meio dos canais da Ouvidoria do SUS, para fins de acompanhamento e controle social, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis."(NR)

Art. 2º Os contratos e convênios celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e instituições privadas vigentes, para fins de participação complementar, deverão ser aditivados no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Portaria, devendo a instituição promover as adaptações necessárias ao cumprimento.

Art. 3º Os novos contratos, convênios e prorrogações firmados até um ano após a publicação desta Portaria terão até cento e oitenta dias para adequação à medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO que sobreveio ao conhecimento do MPF documentação encaminhada pelo MPE, dando conta de que a Administração da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre informou sobre a inviabilidade física e o risco de afugentar pacientes da saúde suplementar, além de mencionar que a solução intermediária adotada teria sido manter recepções distintas, mas com fluxo assistencial unificado após a triagem;

CONSIDERANDO que para fins de verificar eventual descumprimento da ACP em referência, preliminarmente determinou-se a expedição de ofícios às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde solicitando informar as providências atualmente em trâmite para fins de cumprimento dos termos da PORTARIA GM/MS Nº 8.292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, especialmente relativas aos necessários aditivos dos contratos e convênios vigentes, celebrados entre gestores do Sistema Único de Saúde e instituições privadas;

CONSIDERANDO que, a respeito do assunto, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre informou que deflagrou os procedimentos administrativos necessários para a plena adequação à normativa federal e que "dentro do prazo estipulado na referida Portaria Federal - que prevê 180 dias para adequação -, e à medida que os contratos vigentes forem sendo aditivados ou renovados, serão incluídas as cláusulas pertinentes, alinhadas ao proposto pela Portaria GM/MS nº 8.292/2025, visando vedar quaisquer distinções no acolhimento entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde nas recepções e salas de espera de prestadores; e

CONSIDERANDO que, por seu turno, a Secretaria Estadual de Saúde esclareceu que instruiu o processo administrativo PROA 17/2000-0202564-2, no sentido de alterarem-se as minutas-padrão dos contratos com prestadores da rede de hospitais sob gestão estadual, visando à inclusão da cláusula obrigatória prevista e que "a inclusão está sendo avaliada, devido ao prazo, para que seja incluída por Termo de Apostilamento Coletivo, nos quase 310 processos vigentes com os hospitais em que a gestão dos recursos do SUS estão no âmbito estadual";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, determinando, para tanto:

1. A autuação da presente Portaria; e

2. A expedição de novos ofícios à SMS/POA e a SES/RS solicitando que informem o andamento atualizado das providências para fins de cumprimento dos termos da Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025, indicando o prazo final fixado para que as Instituições de Saúde promovam as adaptações necessárias.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Instaura procedimento administrativo para fins de acompanhamento dos trâmites de realização de acordo de não persecução penal, não possuindo caráter investigatório e em conformidade com a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiência, visando à celebração de ANPP, em relação aos fatos apurados no inquérito policial nº 1014810-40.2025.4.01.4100;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhamento dos trâmites de realização de acordo de não persecução penal, vinculado ao inquérito policial nº 1014810-40.2025.4.01.4100, não possuindo caráter investigatório e em conformidade com a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único.

Autue-se pela ementa.

LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso VII, art. 7º, inciso I, e art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 127 e 129;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00040888-5 pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages/SC, com vistas à apurar possíveis irregularidades, sob a óptica da improbidade administrativa, ocorridas no Instituto/Clinica do Autismo, sediada no Município de Lages/SC;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.33.006.000070/2025-78 e que se faz necessário a complementação das informações existentes nos autos para melhor apreciação dos fatos narrados na representação;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 1.33.006.000070/2025-78, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Com fundamento nos dispositivos legais mencionados, converter a Notícia de Fato n.º 1.33.006.000070/2025-78 em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de "Apurar possíveis irregularidades, sob a óptica da improbidade administrativa, ocorridas no Instituto/Clinica do Autismo, sediada no Município de Lages/SC".

Determine, por conseguinte, o registro desta Portaria nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a sua publicação.

FELIPE D'ELIA CAMARGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferida pelo artigo 129 da Constituição da República:

RESOLVE, nos termos dos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter a Notícia de Fato n. 1.34.028.000088/2025-84 em Procedimento de Acompanhamento para acompanhar as medidas adotadas pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo visando a solução do problema de superlotação dos pátios para veículos apreendidos na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia.

Autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, promovendo-se as anotações de praxe no Sistema Único.

Comunique-se à Egrégia 7ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferida pelo artigo 129 da Constituição da República:

RESOLVE, nos termos dos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter a Notícia de Fato n. 1.34.028.000118/2025-52 em Procedimento de Acompanhamento para acompanhar as medidas adotadas pela Associação Loteamento Jardim Das Palmeiras, o Município de Bragança Paulista e o Estado de São Paulo, na elaboração e execução de plano técnico de manejo populacional das capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) na área urbana consolidada do Loteamento Jardim das Palmeiras.

Autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, promovendo-se as anotações de praxe no Sistema Único.

Comunique-se à Egrégia 4ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/3º OFÍCIO/PRM-SOROCABA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “a” e “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000179/2025-59, cujo objetivo é apurar eventual irregularidade - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE BARRAGENS - MINERAÇÃO OURO BRANCO - SALTO DO PIRAPORA SP (remessa de relatório da ANM).

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que subscreve a presente, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos arts. 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alínea “c”, 7º, inciso I, e 38, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993; na Resolução nº 87/2010 do CSMPF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP; e, ainda:

CONSIDERANDO que, por meio do PA nº 1.34.011.000045/2019-30, o Ministério Público Federal acompanha a execução do Plano Operativo do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) referente à obra de duplicação da Malha Ferroviária Paulista – Trecho Itirapina/Cubatão, atualmente sob responsabilidade da empresa Rumo Malha Paulista S.A.;

CONSIDERANDO que, durante o trâmite do PA nº 1.34.011.000045/2019-30 (ATA 203/2025, ATA 169/2025 e ATA 123/2025), o Ministério Público Federal tomou conhecimento de que a faixa de domínio da Malha Paulista, nos trechos entre os quilômetros 154 e 157 e entre os quilômetros 64 e 66, localizados na região de Evangelista de Souza, está sendo ocupada, sendo parte desses trechos incidentes na Terra Indígena Tenondé Porã e outra parte em seu entorno imediato;

CONSIDERANDO que no dia 10/12/2025, o Ministério Público Federal recebeu e-mail enviado pelo Comitê Interaldeias, por meio do qual enviou a lista de edificações e ocupações irregulares de não indígenas na faixa de domínio da Malha Paulista, representação gráfica em mapa, e arquivo;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar inquérito civil com objetivo de investigar o impacto das ocupações irregulares na faixa de domínio da ferrovia, tanto em imóveis operacionais quanto não operacionais, sobre a Terra Indígena Tenondé Porã, no município de São Paulo.

Determino, ainda, o seguinte:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, nos termos do Art. 5º, caput, e inciso III da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- 2) Conforme determina o Art. 5º, inciso VI da Resolução nº 87/2006-CSMPF, remeta-se cópia para publicação, nos termos do Art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- 3) Comunique-se à E. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente, conforme determina o Art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- 4) Como diligência inicial, nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, determino que se oficie à Funai, à SPU, ao IPHAN, ao DNIT, à ANTT, ao Conselho da Terra Indígena Tenondé Porã, à CGY, à Rumo, à Fundação Florestal, à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo e à Subprefeitura de Parelheiros convocando seus representantes para vistoria a ser realizada no dia 12/03/2026, às

10h, no imóvel denominado “Estação Evangelista de Souza”, identificado, preliminarmente, como imóvel não operacional da ferrovia e, portanto, sob administração da SPU. Solicite-se o acompanhamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Na sequência, será realizada, in loco, reunião para dar início às tratativas sobre a destinação do imóvel.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2-2º OCC/HAS/PRSE/MPF, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000856/2025-71. Assunto: Portaria de Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, d, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000856/2025-71, instaurado a partir da representação narrando que JULIANE LIMA MARINHO, assistente social do município de Santo Amaro das Brotas/SE responsável pela elaboração dos relatórios que subsidiam a concessão ou negativa do benefício do Bolsa Família, estaria recebendo o auxílio indevido no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000856/2025-71 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONDUTA DE JULIANE LIMA MARINHO, ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, REFERENTES AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA E À OMISSÃO NO CADASTRAMENTO DE PESSOAS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA;

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 ; CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 40/2026 - 2º OCC/HAS/PRSE/MPF expedido ao Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PRE/TO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa membros do Ministério Público para atuarem durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio, no mês de fevereiro de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº

30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e a indicação de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, feita por meio da Portaria nº 0319/2026; resolve:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo listados para atuarem perante a Justiça Eleitoral nos períodos especificados:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	FILADÉLFIA	RODRIGO GRISI NUNES	03 a 28/02/2026
12ª	XAMBIOÁ E ANANÁS	GILMAR PEREIRA AVELINO	02 a 06/02/2026
22ª	ARRAIAS	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	01 a 17/02/2026
25ª	DIANÓPOLIS	GUSTAVO SCHULT JUNIOR	23 a 27/02/2026
26ª	PONTE ALTA DO TOCANTINS	JOÃO EDSON DE SOUZA	13/02/2026
28ª	MIRANORTE E ARAGUACEMA	CRISTIAN MONTEIRO MELO	02 a 06/02/2026
34ª	ARAGUAÍNA	LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK	01 a 28/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no DMPF-e.

Cumpra-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 158/PRDC-AIM/PRTO, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento: 1.36.000.000899/2024-38. Classe: IC - Inquérito Civil.
Assunto: PFDC. Direitos Humanos. Greve de fome coletiva na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO em protesto contra falhas do Estado perante a prestação de serviços assistenciais básicos. Ofício da PFDC.
SIGILO: NORMAL.

ARQUIVAMENTO

Promover arquivamento por Correção da irregularidade
(art. 10, Res. CNMP n.º 23/2007)

- I -

RELATÓRIO

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar a ocorrência de greve de fome coletiva na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins-TO, em protesto contra falhas do Estado perante a prestação de serviços assistenciais básico.

Os autos foram inaugurados a partir do Ofício n.º 926/2024-ND/PFDC/MPF, no qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão encaminhou a esta PRDC-TO, para ciência e adoção de providências cabíveis, "cópia do Ofício-Circular MNPCT n.º 22/2024 (PGR-00400344/2024) recebido do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT com "alerta de possível greve de fome coletiva no Presídio do Cariri/TO em protesto contra falhas do Estado perante a prestação de serviços assistenciais básicos" em que solicitou: (a) informações detalhadas sobre a situação do presídio; e, (b) providências necessárias para a garantia da segurança e integridade física dos presos e servidores da unidade.

No Ofício-Circular MNPCT n.º 22/2024, foi registrado que:

[...]

(...) chegou ao conhecimento deste MNPCT, relatos de que os presos custodiados nessa unidade, teriam iniciado uma greve coletiva de fome pacífica, em protesto contra falhas do Estado perante a prestação de serviços assistenciais básicos. De acordo com as informações, os possíveis grevistas estariam reivindicando os seguintes pontos:

3. Apresentamos, abaixo, a transcrição resumida das informações recebidas em 1º de outubro de 2024. Segundo relatos, os possíveis grevistas estariam reivindicando os seguintes pontos:

1. ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Vários reeducados estão com pedidos de consulta/exames – a família paga particular – a assistente social marca – só que o diretor não libera o transporte para levar eles (...) – há situações lá dentro de reeducando que está a 04/05 meses precisando de uma consulta, precisando de uma obturação no dente e de vários pos de situação. Então (...) eles entraram hoje com a greve de fome (...). Tem também vários tipos de doenças transmissíveis lá dentro, que nem os familiares sabem que os reeducados estão passando por isso (...) a respeito de

não ter um lugar para colocar um sabonete, uma escova de dente, estão em um lugar que passa rato passa barata passa tudo (...) que também prejudica a saúde deles.

2. ASSISTÊNCIA MATERIAL - UNIFORMES: (...) os uniformes que eles usam vem de outros presídios (...) [usados] – que ninguém sabe o tipo da doença que o outro preso usou – sendo que lá tem máquina de costurar – e o diretor nem libera tecido, e nem aceita que (...) familiares doem para eles o tecido.

3. ACESSO À ÁGUA - RACIONAMENTO: (...) lá dentro ELES ESTÃO SEM ÁGUA, segundo o diretor estão ligando a bomba 3x por [dia] – mas (...) eles [os presos] falaram com (...) que A BOMBA ESTÁ SENDO LIGADA 1X POR DIA, ÀS 8H DA NOITE – então para quem está num calor desse aqui fora insuportável, imagina isso para eles lá dentro. Então a situação é essa a respeito da greve de fome que começou hoje lá dentro.

4. REIVINDICAÇÃO DE PRESENÇA DA (O) MAGISTRADA (O): (...) só vão parar a greve quando a juíza descer – se for preciso 15 dias sem ela ir, eles vão passar 15 dias de greve, mas só vão parar quando ela aparecer para eles (...) (destacou-se)

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - Seciju-TO, solicitando que informasse: (a) se a greve de fome na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO, de fato, ocorreu ou se ainda estava ocorrendo e, em caso de resposta positiva, quais providências já foram adotadas; e (b) se os fatos de reivindicação citados foram apreciados e quais medidas foram adotadas.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 2850/SECIJU/2024, a Seciju-TO informou que a demanda já havia sido respondida ao MNPCT, por meio do Ofício n.º 2430/GASEC/2024, o qual foi encaminhado em anexo.

No Ofício n.º 2430/GASEC/2024, a Seciju-TO respondeu o seguinte:

Item 1. Os privados de liberdade estão em greve de fome desde o último dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano:

Informamos que alguns internos vinculados à organização criminosa PCC iniciaram a greve de fome. Contudo, verificou-se que a maioria dos detentos já abandonaram a greve, evidenciando que seus direitos estão sendo respeitados. Ressaltamos que a administração da Unidade está em diálogo contínuo com nossa Superintendência e a Vara de Execuções Penais, buscando uma solução pacífica para a situação;

Item 2. Que os mesmos estão reclamando da falta de água:

Informamos que a UTPC é abastecida por poço artesiano, cuja vazão diminui consideravelmente nesta época do ano. Para assegurar o abastecimento, foram implementadas janelas de desligamento, durante as quais a água permanece disponível nos bebedouros refrigerados. As janelas estão programadas para os seguintes horários: das 8h às 10h, durante o banho de sol; das 14h às 17h, durante as atividades escolares, laboratoriais e profissionalizantes; e das 23h às 6h. Além disso, firmamos parceria com a Prefeitura Municipal de Cariri para que um caminhão-pipa abasteça diariamente a Unidade com aproximadamente 20.000 litros de água, garantindo a manutenção dos recursos hídricos necessários para o consumo dos internos;

Item 3. Que os detentos doentes da UTPC não estão sendo conduzidos para realização de consultas médicas ou realizar exames médicos, mesmo a família se dispondo a custear tais procedimentos, não estão sendo levados para consultas médicas ou realizar exames médicos, em local onde a família se dispõe a fazer o pagamento da consulta médica e/ou exames médicos os detentos não estão sendo conduzidos para a sua realização;

Em relação à alegação de que os detentos doentes não estão sendo levados para consultas e exames médicos, informamos que, apesar do aumento na demanda por escoltas, a administração da UTPC já determinou a priorização e execução das pendências relativas a esse serviço ao longo do primeiro mês. A situação está sob controle, e esforços estão sendo feitos para todos os internos que necessitem de assistência médica tenham acesso às consultas e exames, assegurando o respeito aos seus direitos à saúde sejam respeitados. Reiteramos o compromisso com o cumprimento das normas legais e dos direitos dos internos, adotando todas as medidas necessárias para garantir a ordem e a segurança no ambiente penal. (destacou-se)

Em seguida, oficiou-se à Seciju-TO, solicitando que informasse se, na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins-TO: (a) foram regularizados os atendimentos de saúde, inclusive fora da unidade, e o abastecimento de água; (b) foram organizados espaços para os reeducandos guardarem sabonetes e escovas de dente, bem como se esses itens estão sendo fornecidos regularmente; (c) foram fornecidos uniformes novos aos reeducandos; e (d) tem mantido a limpeza da unidade.

A Seciju-TO, pelo Ofício n.º 473/2025, prestou os seguintes esclarecimentos:

Item a. Atualização quanto ao atendimento de saúde e abastecimento de água:

A Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) dispõe de uma equipe multidisciplinar de saúde composta por médico, odontólogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro e técnico de enfermagem, que realizam atendimentos de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da população carcerária.

A carga horária semanal dos profissionais de saúde é distribuída da seguinte forma: 30 horas semanais para médico clínico geral, odontólogo, pedagogo, psicólogo e assistente social; 30 horas semanais para médico psiquiatra; e 30 para enfermeiro e técnico de enfermagem, com atendimento contínuo 24 horas. O relatório consolidado com a quantidade de atendimento realizados nos últimos 30 dias segue em anexo, garantindo a transparência. Reforçamos que todas as ações e serviços prestados pela UTPC são conduzidos em estrita observância à legislação vigente, visando à promoção da saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP) e pelos princípios dos direitos humanos. Sobre o abastecimento de água, informamos que a Unidade Penal tomou as medidas necessárias para garantir o fornecimento adequado de:

Itens b e d. Kit higiene e limpeza:

Esta Pasta realizou a entrega dos materiais necessários para atender à população privada de liberdade, conforme especificado no documento Requisição e materiais limpeza/Kit higiene/enxoval (vide anexo).

As necessidades atuais estão supridas pelas entregas realizadas em novembro e dezembro de 2024, bem como pela última remessa, efetuada em 17 de fevereiro de 2025, destinada ao atendimento dos meses de março, abril e maio de 2025. A próxima entrega ocorrerá em maio de 2025, garantindo o fornecimento para os meses de junho, julho e agosto deste ano.

Quanto aos itens utilizados na limpeza das celas, destaca-se o uso de sabão líquido e água sanitária. No que se refere aos Kits de higiene distribuídos aos internos da UTPC, estes contêm: 01 desodorante, 01 creme dental, 02 sabonetes, 01 escova dental e 02 barbeadores, sendo entregues quinzenalmente. Além disso, os internos podem receber itens de higiene enviados por familiares, com a mesma periodicidade;

Item c. Fornecimento de uniformes novos para os reeducandos; Quanto aos uniformes, a UTPC, em parceria com a Gerência de Trabalho e Renda da nossa Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins (SASPP), promove um curso de corte e costura para viabilizar a produção interna de uniformes. Essa iniciativa amplia as vagas de trabalho interno (remição penal) e assegura a reposição de uniformes danificados. Em 23 de abril de 2024, foram recebidas 2.000 peças (1.000 shorts e 1.000 camisas), incorporadas ao estoque e

distribuídas conforme a necessidade. Novas remessas foram entregues em agosto de 2024 e janeiro de 2025, garantindo a submissão gradual dos uniformes desgastados e a adequação do vestuário prisional, em consonância com a política de ressocialização e capacitação profissional prevista na Lei de Execução Penal (LEP). Atualmente, o estoque atende integralmente à população privada de liberdade observando os critérios de higiene e conservação. Além disso, a sanitização periódica das peças assegura condições adequadas de uso e salubridade. O curso de corte e costura continua sendo ofertado aos internos, com o objetivo de promover capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, alinhando às diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN) e os princípios da educação profissionalizante no âmbito prisional. Para o exercício atual, está prevista a aquisição de 20 novas máquinas de costura, o que permitirá ampliar as vagas disponíveis para os internos e fortalecer as atividades laborais na Unidade. (destacou-se)

Com o objetivo de conferir as informações prestadas pela Seciju-TO, oficiou-se ao Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, solicitando que informasse se acompanhou a situação da Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins-TO e se alguma vistoria foi realizada na unidade. Na oportunidade, esta PRDC-TO colocou-se à disposição para participar de inspeções necessárias.

Em contato com a Assessoria desta PRDC-TO, por meio do grupo de Whatsapp do Conselho Penitenciário, este comunicou que outro conflito ocorrera na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins-TO, em virtude da suspensão de visitas íntimas, e solicitou à PRDC-TO a participação em nova vistoria.

Dessa forma, determinou-se inspeção na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins-TO, agendada para o dia 26 de março de 2025, com o objetivo de conferir as condições do local, os serviços prestados e as eventuais demandas dos reeducandos. E assim foi feito.

No dia da supramencionada inspeção, foram ouvidos quatro reeducandos - cada qual representando o raio em que cumpre pena -, bem como dois policiais penais. Além disso, diversos locais, dependências e espaços, franqueados pelo diretor da Unidade de Tratamento Penal, o Sr. Marcos Porto, foram vistoriados pela equipe da PRDC-TO acompanhada da Presidente do Conselho Penitenciário do Tocantins.

Na oportunidade, foram apresentados diferentes aspectos, pontos de vista e versões referentes aos eventos ensejadores da instauração do presente procedimento - conforme foi explicitado, com mais detalhes, ao longo do relatório juntado aos autos (doc. 26).

Ato contínuo, oficiou-se à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - Seciju-TO - para que esta se manifestasse sobre as reivindicações e declarações presentes no texto do relatório de inspeção (doc. 26), principalmente sobre: (a) o suposto movimento paredista promovido pelos policiais penais; (b) a prestação de serviços assistenciais básicos; (c) a retomada da disponibilização de visita íntima aos reeducandos; (d) a qualidade e a quantidade dos alimentos servidos aos custodiados; (e) programas de cursos profissionalizantes; (f) iniciativas educacionais promovidas no âmbito da UTPC; (g) a qualidade dos uniformes distribuídos entre os reeducandos; (h) a prestação de serviços de saúde; (i) relatos de violência física e psicológica contra os custodiados; (j) possibilidade de instalação de ventiladores nas celas; (k) instalação de aparelho de rádio e alto-falantes em áreas comuns.

Em seguida, encaminhou-se cópia do documento de natureza denunciatória (doc. 26.5) à Promotoria de Justiça de Gurupi/TO.

A título de resposta, a Seciju-TO, por meio do Ofício 1489/2025/SECIJU, encaminhou o Ofício nº 13/2025/CAJUC, no bojo do qual esclareceu, em suma, os seguintes pontos (doc. 38):

[...]

INFORMAMOS que as informações relativas às reivindicações apontadas no relatório de vistoria foram devidamente esclarecidas na própria ata de inspeção, conforme detalhado a seguir.

Em relação aos ambientes da UTPC, verificou-se que, aparentemente, estão limpos e organizados. Nessa esteira, relevante mencionar que, no dia da inspeção, observou-se que alguns dos custodiados estavam tomando banho de sol. Convém ainda relatar que as celas são monitoradas a partir do andar imediatamente acima, possibilitando aos policiais penais trancar e destrancar as portas de um modo seguro. Cumpre informar também que a Unidade conta com uma biblioteca e salas destinadas a servir como farmácia, consultório odontológico, psicológico e médico, escritório da assistência social e enfermaria. Além disso, a UTPC dispõe de um amplo local para que os reeducandos recebam suas visitas sociais, uma sala designada para cursos à distância e espaço reservado para o exercício do trabalho voltado à confecção dos uniformes. O complexo Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, localizado ao lado da UTPC encontrase desativado. Interessa, oportunamente, esclarecer que a Fazenda Penal, dirigida pelo Sr. Paulo Sérgio, constitui um local destinado a reeducandos selecionados de acordo com a idade, o crime cometido e o comportamento. É realizada uma entrevista prévia para escolher quem tem o perfil mais adequado para trabalhar na fazenda. Neste espaço, gozam de um maior grau de liberdade, em que pese continuarem sob regime fechado. Registre-se que são 36 (trinta e seis) vagas. (...)

[...]

A Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, por seu turno, informou que os fatos relatados por um dos custodiados, no documento de natureza denunciatória, já se encontram sob apuração no Procedimento Investigatório Criminal nº 2025.0004062, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO. (doc. 39)

A partir dos últimos esclarecimentos encaminhados pela Seciju-TO, oficiou-se, novamente, a esta Secretaria, requisitando que prestasse informações atualizadas - se posicionando acerca de todos os tópicos propostos - sobre: (a) o suposto movimento paredista promovido pelos policiais penais; (b) a prestação de serviços assistenciais básicos; (c) a retomada da disponibilização de visita íntima aos reeducandos; (d) a qualidade e a quantidade dos alimentos servidos aos custodiados; (e) programas de cursos profissionalizantes; (f) iniciativas educacionais promovidas no âmbito da UTPC; (g) a qualidade dos uniformes distribuídos entre os reeducandos; (h) a prestação de serviços de saúde; (i) relatos de violência física e psicológica contra os custodiados; (j) possibilidade de instalação de ventiladores nas celas; (k) instalação de aparelho de rádio e alto-falantes em áreas comuns.

Oficiou-se, outrossim, à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, solicitando informações atualizadas a respeito do andamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 025.0004062.

A 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por via do Ofício nº 2639/2025 - CESI III, se manifestou, nos seguintes termos, acerca do que lhe foi questionado (doc. 47):

Em relação ao PIC 2025.0004062, as informações devem ser requisitadas à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que detém atribuição no controle externo da atividade policial;

Quanto às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça acerca dos fatos narrados na denúncia remetida ao MPF, tramitaram dois procedimentos, de números 2024.0012457 e 2024.0014958, cujas decisões de arquivamento encontramse anexas.

Ademais, tramitam atualmente procedimentos voltados à fiscalização e melhoria das condições de saúde (PA nº 2024.0000346) e alimentação (ICP nº 2023.0011459), bem como um procedimento permanente quanto às condições do cárcere, verificadas mensalmente durante as inspeções (PA 2025.0000198).

A 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por via do Ofício nº 2570/2025 - CESI III - 3PJG, ainda encaminhou cópia da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0011333, autuada com base no Ofício nº 1256/2025/GABPRDC/PRTO (doc. 49).

Já a Seciju, por seu turno e em resposta, manifestou-se quanto aos pontos a seguir transcritos (doc. 48):

[...]

Adicionalmente, apresentamos esclarecimentos referentes aos apontamentos destacados, conforme se relaciona a seguir.

Item 1. Assistência à saúde

No que concerne à realização de consultas e exames extramuros, verifica-se que, no período questionado, houve um aumento significativo da demanda, incluindo consultas e exames externos, audiências presenciais, atos judiciais irrisíveis (como tribunal do júri) e outros compromissos. Tal situação exigiu adoção de providências para priorizar os atendimentos essenciais e, quando possível, postergar aqueles cuja postergação era viável.

Importa destacar que todos os agendamentos, ainda que adiados foram efetivamente atendidos dentro do respectivo mês de competência. Assim, os atendimentos médicos e odontológicos ocorrem regularmente, e os serviços extramuros, uma vez agendados, estão sendo cumpridos conforme programado.

Item 2. Assistência material – Uniformes

No que se refere à assistência material, especialmente quanto aos uniformes, esclarecemos que, em meados de abril de 2024, a Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) recebeu 1.000 camisetas e 1.000 bermudas, confeccionadas por custodiados. Tal informação poder ser corroborada pelas imagens abaixo e pelo link da notícia disponível no portal desta Pasta: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/mil-uniformes-confeccionados-por-custodiados-sao-distribuidos-na-unidade-de-tratamento-penal-do-cariri/653cijmg7zlm>.

Imagem 1:

a) Foto dos uniformes entregues em 04/2024;

b) Superintendente da SASPP entregando os uniformes ao Diretor da UTPC.



Por conseguinte, esta Pasta tem atuado diariamente para promover condições de custódia aprimoradas, capacitando os privados de liberdade e ampliando as oportunidades de remição de pena, de modo que, além de fornecerem mão de obra, possam sair do Sistema Prisional mais preparados para o mercado de trabalho, facilitando sua ressocialização.

Adicionalmente, destaca-se que, em outubro de 2024, o Governo do Tocantins, por intermédio desta Pasta, formou 12 custodiados em curso profissionalizante na Unidade. Os recém-formados no curso de corte e costura (carga horária de 130 horas), integrarão a comissão responsável pela produção contínua de uniformes dentro da unidade, sendo encarregados da confecção de bermudas.

Ressalta-se, ainda, que a fabricação de camisetas e o corte de tecidos são realizados por outras duas unidades penais, que integram a equipe de produção dos uniformes, garantindo, dessa forma, a remição de pena por meio da mão de obra carcerária.

Imagem 2

a) Foto dos uniformes confeccionados pelos custodiados;

b) Foto da entrega do certificado a um reeducando participante do curso.



Isto posto, informamos que a segunda remessa de uniformes encontra-se em produção, sendo que os uniformes entregues na UTPC são novos, não provenientes de outras unidades penais.

De forma complementar, no que se refere à assistência material, comunicamos que esta Pasta realiza o fornecimento regular de materiais de limpeza e kits de higiene pessoal, promovendo a entrega aos custodiados conforme a necessidade apresentada e devidamente verificada.

Ademais, a Unidade encontra-se abastecida com kits de higiene, colchões e enxovais, com quantidade suficiente para este mês e para os próximos três meses. Ressalta-se que, ainda na semana do dia 09/12, serão entregues mais sessenta (60) colchões para compor o estoque e suprir as eventuais necessidades.

Dessa forma, não há, até o momento, problemas ou falhas que comprometam o funcionamento da Unidade nesse aspecto, garantindo que as necessidades dos privados de liberdade sejam atendidas de forma adequada e satisfatória.

Em anexo, segue relatório referente aos meses de agosto e setembro, relativo à entrega de kits de higiene pessoal aos privados de liberdade.

Item 3. Acesso à água – Racionamento

Comunicamos que a Unidade de Tratamento Penal de Cariri (UTPC) não apresenta mais problemas relacionados à falta de água. Ressalta-se que, no mês de setembro de 2024, a UTPC enfrentou dificuldades no abastecimento hídrico; entretanto, tal situação não se restringiu à unidade, afetando também cidades vizinhas.

Em atenção a essa circunstância e com o objetivo de garantir a regularidade no abastecimento de água, bem como a manutenção dos serviços da UTPC e atender às necessidades dos privados de liberdade, a Direção da unidade, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cariri, viabilizou o envio diário de um caminhão-pipa com capacidade de 20.000 litros, o qual supriu as demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo ao fornecimento para os diversos usos.

Quanto aos problemas hidráulicos, estes foram solucionados com a utilização da mão de obra carcerária, previamente capacitada por cursos oferecidos pela Secretaria da Cidadania e Justiça, em parceria com órgãos como SENAR, PRONATEC, dentre outros. Assim, as questões apontadas no referido despacho foram integralmente solucionadas ainda na segunda quinzena de outubro, não havendo registros de novos problemas relacionados ao fornecimento de água ou às tubulações do sistema hidráulico.

Dessa forma, a UTPC encontra-se em pleno funcionamento, sem racionamento de água ou quaisquer problemas congêneres, garantindo que as necessidades de servidores e custodiados quanto à ingestão hídrica e demais atividades (limpeza, banho etc.) estejam sendo atendidas de maneira adequada e satisfatória.

Item 4. Reivindicação de presença do magistrado (a)

Informamos que, em contato com a Direção da UTPC, foi confirmado que a Magistrada realiza visitas mensais à unidade. O Diretor esclareceu que a Magistrada havia sido comunicada sobre a greve, mas não se encontrava na cidade no momento. Contudo, o movimento grevista foi descontinuado antes da data da visita.

Diligências:

a) Greve de fome:

Esclarecemos que a greve dos reeducandos ocorreu, porém ficou restrita exclusivamente aos membros do PCC, motivada pela suspensão das visitas íntimas em razão da inoperância do Body Scan.

Para solução do impasse, foi realizada reunião entre a Direção da UTPC e representantes desta Pasta, na qual o problema foi exposto e medidas imediatas foram adotadas. Uma equipe técnica foi enviada à unidade para reparar o equipamento, o que foi concluído com sucesso. Com a solução do problema, a greve foi encerrada, não havendo, desde então, qualquer indício de movimentação organizada por parte dos privados de liberdade.

b) Fatos apreciados e medidas adotadas

Ressaltamos que todos os itens objeto das reclamações foram devidamente atendidos, não havendo complementações a serem consideradas. A UTPC encontra-se em pleno funcionamento, sem novas movimentações organizadas por parte dos custodiados e sem problemas relacionados ao abastecimento de água, funcionamento do Body Scan ou demais questões mencionadas no despacho.

[...]

Eis, do essencial, o relatório.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém rememorar que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar relatos recebidos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) sobre uma greve de fome coletiva na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins (UTPC). As reivindicações dos custodiados baseavam-se em supostas falhas estatais na prestação de serviços assistenciais básicos.

Durante a instrução, a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (Seciju-TO) prestou esclarecimentos indicando que a greve de fome fora encerrada e que medidas corretivas haviam sido implementadas. Informou que a falta de água fora sanada por meio de reparos no sistema hidráulico com mão de obra carcerária e apoio de caminhões-pipa da prefeitura local. A assistência à saúde foi normalizada com a regularização das escoltas para atendimentos externos, e a assistência material foi garantida pela distribuição de kits de higiene quinzenais e uniformes novos, confeccionados dentro da própria unidade por meio de cursos profissionalizantes de corte e costura oferecidos aos internos.

Ademais, a Seciju-TO asseverou que a greve de determinados reeducandos foi motivada pela suspensão das visitas íntimas em razão da inoperância do equipamento intitulado Body Scan. Assim, após o conserto do aludido equipamento, a greve de fome foi encerrada, não havendo, desde então, qualquer indício de movimentação organizada por parte dos privados de liberdade, segundo a referida Secretaria.

Oportuno salientar que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. No caso em tela, a atuação desta PRDC pautou-se na defesa da dignidade da pessoa humana e dos interesses individuais indisponíveis dos presos.

A finalidade precípua do Inquérito Civil é colher elementos para a propositura de Ação Civil Pública (ACP) ou para a solução extrajudicial do conflito. Segundo o art. 9º da Lei nº 7.347/85 e o art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, o arquivamento deve ser promovido quando o órgão ministerial se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial.

Nesta senda, a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento deve ser arquivado quando o fato narrado já se encontrar solucionado. Como visto no relatório, as falhas na prestação de serviços, as quais motivaram a instauração deste procedimento, ao que tudo indica, foram efetivamente corrigidas pela administração da UTPC.

Dessa forma, tendo sido adotadas as providências necessárias para corrigir as falhas apontadas, não subsiste, por ora, interesse em prosseguir com a apuração, uma vez que a pretensão reparatória e corretiva foi satisfeita administrativamente.

Ademais, ressalte-se que eventuais denúncias de outra natureza, mencionadas em documentos isolados, foram encaminhadas às Promotorias de Justiça competentes (Gurupi/TO) para apuração de responsabilidade penal e controle externo da atividade policial.

- III -

DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, bem como no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e in verbis:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

- IV -

RESULTADO DA ATUAÇÃO

Como resultado da atuação no presente procedimento, observa-se que as falhas na prestação de serviços, as quais motivaram a instauração deste procedimento, ao que tudo indica, foram efetivamente corrigidas pela administração da UTPC.

- V -

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE GABINETE

Em razão da decisão acima, devem ser realizadas as seguintes diligências:

publique-se o presente arquivamento, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

cientifique-se o representante, como de praxe, informando-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo, o qual poderá ser apresentado a qualquer tempo até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela instância revisora, art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

fica dispensada a expedição de comunicações, caso a representação tenha se realizado em cumprimento de dever de ofício, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, interpretado a contrario sensu;

remetam-se os autos ao Naop – 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/2012.

Cumpra-se, dando baixa na distribuição após o cumprimento das diligências.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 41/2026
Divulgação: terça-feira, 3 de março de 2026 - Publicação: quarta-feira, 4 de março de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**